

jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XI - N.º 122 fevereiro - 2009



Projeto de capacitação percorrerá nove regionais do Estado de São Paulo em 2009. Veja a programação completa.

Pags. **15 a 18**

Cursos Regionais

Lei 11.441/07 - ASPECTOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Colégio Notarial promove curso de formação de agentes em Campinas

Pag. **7**

Delegacia Regional do Vale do Ribeira promove cursos de aprimoramento

Pags. **26 e 27**

CNB-SP participa de debates sobre a Lei 13.290/08 Pags. **30 a 32**



Ubiratan Pereira
Guimarães
presidente do CNB-SP

Editorial

Meus amigos, usamos este espaço editorial para mais uma vez conclamar o notariado paulista a exercitar atitude associativa, a compreender que a evolução de nossa atividade será tanto mais certa e cursiva quanto maior for a participação e a dedicação aos assuntos que constituem objeto de nosso interesse.

Sempre fazemos questão ressaltar que o CNB/SP não é sua diretoria, seus conselhos e comissões, mas sim a força do conjunto, a malha tecida com o estímulo capacitado de cada um dos associados. Observamos nesse momento a iniciativa inédita e inegavelmente bem sucedida de integração dos notários através das Diretorias Regionais, a aproximação dos tabeliães do interior ao ritmo das ações do CNB/SP. Nesse sentido, o suplemento distribuído no mês de fevereiro oferecendo um retrato significativo do notariado da região de Araçatuba deu o tom de nossa nova política de interação.

Percebemos, nessa toada, que é grande a vontade dos associados interioranos, aliados às suas respectivas administrações regionais, em responder e contribuir para o aprimoramento dos serviços que praticamos, no campo das idéias e das ações, em desempenho estendido com igual denodo para as várias localidades do interior do Estado.

Verificamos, porém, que na mão inversa do exemplo espriado pelos colegas do interior, vem faltando incandescência interativa aos notários da Capital e região da Grande São Paulo. Ainda são muitas as cadeiras vazias nas reuniões periódicas que realizamos em nossa sede, ainda são tímidas as contribuições ditadas pela experiência e cultura jurídica dos tabeliães paulistanos.

Em sua coluna do dia 24 de fevereiro último em "O Estado de São Paulo", o articulista Xico Graziano, Secretário

do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, desfiou crítica substancial ao descaso com que os administradores das grandes cidades vêm tratando a questão da poluição ambiental, denunciando o risco representado pelos lixões encontrados a céu aberto e nos oceanos, destacando, ao final, a tomada de consciência dos produtores rurais que, no campo, vêm procedendo a limpeza sistemática de venenos agrícolas, tornando o Brasil líder mundial no recolhimento de embalagens livres de agrotóxicos. No contexto ambiental o interior vem dando o exemplo, provocando no colunista o frêmito de convidar os caipiras a salvar a agonia dos oceanos.

Transportando a imagem ao universo do notariado de nosso Estado sou tentado a receber a mesma vibração do secretário Xico Graziano, de modo a esperar que os tabeliães da Capital e Grande São Paulo espelhem-se em seus colegas do interior, impregnando-se de consciência coletiva e doando um pouco de seu tempo com o objetivo de aprimorar o debate e produzir crescimento. A lida notarial haverá de ser cada vez mais tranquila, à medida da solidariedade participativa. Precisamos opinar e, mais, adotar posições ativas em defesa de procedimentos comuns.

Temos sido defrontados com situações de verdadeiras agressões ao exercício da atividade notarial e registral em nosso país. Em face disso, sei que muitos murmuram suas preocupações e sussurram apoio e simpatia aos colegas, fazendo-o, porém, no recôndito de suas salas arejadas ou, no máximo, em veladas conversas por telefone. Temos que fazer mais que isso. Externar nossos pontos de vista e fazê-los visíveis em corpo único, com coragem e confiança. Pensamos que tal iniciativa tem no CNB/SP o seu reduto mais apropriado.

Ubiratan Pereira Guimarães
presidente do CNB-SP

Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.
Fones: 11 3122-6277. Site: www.cnb.org.br



* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

Presidente: Ubiratan Pereira Guimarães

Jornalista responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e Núbia Matos

Projeto Gráfico: Mariana Goron Tasca

Editoração/Produção: Demetrius Brasil

Gráfica: JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

JN Participe do *Jornal do Notário* enviando seu artigo para a seção *Ponto de Vista* e comente algum assunto atual da atividade notarial. E-mail: jornalismo@cnbsp.org.br

“Separação, Divórcio e Inventário por Escritura Pública após 2 anos de vigência da Lei 11.441/07”

No dia 05/01/09 comemoramos dois anos de vigência da Lei 11.441/07, que instituiu a possibilidade de se realizar a separação, o divórcio e o inventário por escritura pública, atendidos certos requisitos. Todas as pesquisas realizadas neste período mostram que os brasileiros preferem optar pela via extrajudicial nestas situações, atendendo ao movimento de desjudicialização em que se busca retirar do Poder Judiciário certas questões, com o intuito de permitir a concretização destes atos de forma mais ágil e célere.

Exatamente um ano após a entrada em vigor da Lei 11.441/07, os tabelionatos de notas do Estado de SP atingiram a marca de quase 100 mil atos realizados nos 12 primeiros meses de vigência da referida lei. De acordo com os números auferidos pela Central de Escrituras, Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), mantida pela seção paulista do Colégio Notarial do Brasil, que abrange as informações dos 897 tabelionatos de notas de todo o estado, foram realizados até o mês de janeiro 2008, um total de 90.772 atos de escrituras de separações, divórcios e inventários. Somente na capital este número atingiu a marca de 29.899 atos. Dentre as novas atribuições praticadas pelos tabelionatos de notas paulistas, a que mais cresceu foram os inventários e as partilhas, que passaram de 77 atos realizados no mês de janeiro de 2007 e chegaram a 61.305 até janeiro de 2008, uma média de 5.100 atos mensais.

Na capital, passou-se de nenhum ato em janeiro de 2007 para 18.285 atos em janeiro de 2008. Já os divórcios que no primeiro mês de vigência da lei totalizaram 419 em todo o estado, chegaram a um total de 17.640 ao final de janeiro de 2008, uma média de 1.470 atos mensais. Na capital, os divórcios passaram de 160, em janeiro de 2007, para 7.544 em janeiro de 2008. Com relação às separações foram registradas 514 separações no estado em janeiro de 2007, e 11.076 em janeiro de 2008, uma média de 923 atos mensais.

Na capital, partiram de 106 no primeiro mês de vigência da lei e chegaram a 3.851 em janeiro de 2008. Já os processos de reconciliações em cartório totalizaram 751 até o primeiro mês de 2008. (Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção SP - Ano X - n.º 109 janeiro de 2008).

Porém, mesmo com esse crescente número de escrituras, vários são os problemas enfrentados no dia a dia em decorrência do legislador ter sido demasiadamente econômico, ao dedicar apenas um artigo para a separação e o divórcio extrajudicial (art. 1.124-A do CPC) e dois para a modalidade de inventário (arts. 982 e 983 do CPC).

Vários destes problemas foram solucionados por provimentos publicados por Tribunais de Justiça de vários

estados, e, posteriormente, pela Resolução 35 do CNJ, que teve por objetivo uniformizar as diversas posições regionais que foram surgindo. Na separação e no divórcio discute-se ainda se é possível a separação extrajudicial de mulher grávida, se o cônjuge pode representar o outro na escritura, se o advogado por ser simultaneamente procurador e assistente, se pode ser escriturada a separação de corpos consensual, se é possível escriturar a dissolução de união estável e união homoafetiva, dentre outras que procuramos abordar em nossa obra “Separação, Divórcio e Inventário por Escritura Pública”.

Reputamos que uma das mais complicadas é chegar a um consenso quanto ao estado civil de quem se separa extrajudicialmente. Entendemos que a nomenclatura correta seria separado de direito, para distinguir do separado de fato que ainda não formalizou a sua separação. Louva-se a posição do Tribunal de Justiça do RS que, por meio do provimento 48/08 da CGJ permitiu a conversão da separação em divórcio de pessoas que possuem filhos menores ou incapazes, desde que não haja alteração do que foi convencionado na separação judicial em relação aos filhos menores ou incapazes.

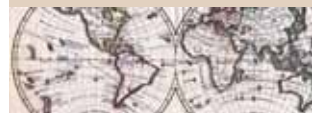
Concordamos integralmente com tal posição que busca atender a finalidade social da norma que é de desburocratizar tais procedimentos, conforme justificção do Senador César Borges, autor do projeto convertido em lei. Por este motivo, cumpre ao legislador buscar, sempre que possível, aumentar a competência dos cartórios para que a população brasileira consiga resolver seus problemas de forma rápida e prática.

Christiano Cassettari

MESTRE EM DIREITO CIVIL PELA PUC-SP. PROFESSOR DE DIREITO CIVIL NO CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIFMU/SP E USJT/SP, NOS CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL DO IBEST (INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS), REALIZADOS EM PARCERIA COM A ANOREG (ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL) E DO IRIB (INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL), EM CURSOS PREPARATÓRIOS PARA AS CARREIRAS JURÍDICAS E DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM TODO O PAÍS. MEMBRO E DIRETOR CULTURAL DO IBDFAM-SP (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - SECCIONAL DE SÃO PAULO). ADVOGADO. AUTOR DO LIVRO “SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E INVENTÁRIO POR ESCRITURA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA”, PUBLICADO PELA EDITORA METODO, COM PREFÁCIO DE ZEN VELOSO, QUE SE ENCONTRA NA 3ª EDIÇÃO. WWW.PROFESSORCHRISTIANO.COM.BR



“Por este motivo, cumpre ao legislador buscar, sempre que possível, aumentar a competência dos cartórios para que a população brasileira consiga resolver seus problemas de forma rápida e prática”



JN Participe do Jornal do Notário e envie sua dúvida para o Conselho Editorial. Seu questionamento será publicado na próxima edição do JN. E-mail: contato@cnbsp.org.br

Dúvidas Notariais

Pergunta 1 - Feito o divórcio extrajudicial, só me foi entregue a certidão de casamento devidamente averbada. Entendo que faço jus a uma cópia da escritura, pois, paguei emolumentos por dois atos distintos, contudo fiquei só com a averbação. Sugiro que façam a escritura em três vias.

Resposta - As escrituras públicas são lavradas no livro de notas do tabelião, numa única via original, que expede o traslado ou a certidão respectiva. Esse traslado, que é expedido também numa via, é obrigatoriamente retido pelo Registro Civil para suas providências. Caso o cliente necessite, pode solicitar a expedição de novo traslado/certidão, mediante pagamento de emolumentos ou providenciar uma cópia autenticada do ato, antes da realização do registro.

Pergunta 2 - É possível fazer o cancelamento de Declaração de União Estável e/ou Dependência Econômica diretamente no cartório onde a mesma foi registrada ou é necessária intervenção judicial?

Resposta - Nesse caso, como não há partilha de bens é possível efetuar a dissolução de UE pela via extrajudicial, podendo contar com a presença de ambos ou de somente um deles, declarando ou não a recusa do outro em comparecer. A declaração de apenas um dos companheiros pode prevenir direitos, pois serve como um instrumento de autenticação de data. Contudo qualquer um pode comparecer e fazer a declaração que pretender, no entanto, as consequências e os efeitos que essa declaração vai gerar podem ser discutidos em via judicial.

Complemento: É possível, mas é desnecessária, pois a UE é um fato que acarreta consequências jurídicas - como a posse. Se os dois comparecerem dispostos a lavrar uma escritura, tanto melhor, pois faz prova pré-constituída.

Pergunta 3 - Solicitamos informações do Colégio Notarial, sobre a possibilidade de serem instrumentalizados nas escrituras públicas, uniões homoafetivas, bem como se é um procedimento comum nos serviços notariais da capital.

Resposta - Muitos julgados examinaram a questão em ocasiões anteriores, definindo que a união entre pessoas do mesmo sexo configura uma sociedade de fato, não amparada pelo Direito de Família, mas sob a ótica do direito das obrigações, que garante a partilha dos bens, inclusive. O Supremo, contudo, já deu sinais de que a questão deve ser tratada no campo do Direito de Família, embora ainda não tenha uma posição final sobre o assunto. Não há lei que expressamente impeça a união homoafetiva entre pessoas do mesmo sexo, mas o que impede que seja configurada

união estável entre casais do mesmo sexo são as disposições da Constituição Federal e do novo Código Civil que colocam essa união como sendo aquela estabelecida entre homem e mulher. Atualmente, o casal homossexual não só pode como deve oficializar o contrato de união estável, preferencialmente por escritura pública, da qual conste a existência da parceria, data de início da relação, quais bens foram adquiridos na constância da união, como o casal pretende partilhar o que foi adquirido durante a união e inclusive firmar testamento sobre a forma que seus bens devem ser partilhados quando falecer. Isso porque, ainda não seja reconhecida a união estável, ao menos a sociedade de fato será judicialmente reconhecida, dando validade ao que estiver contratualmente estatuído, claro, desde que não haja nenhuma convenção contrária à lei. Nesse sentido, muitas serventias já vem praticando essa espécie de ato, nesses moldes, sem confundi-lo com a união estável, inclusive já houve uma decisão da 2ª. Vara de Registros Públicos da Capital sobre o assunto. Na oportunidade, foi decidido que o tabelião deveria lavrar a escritura, uma vez que inexistia impedimento legal.

Pergunta 4 - Qual é a data levada em consideração em uma procuração com reconhecimento de firma por autenticidade. É a data que consta da procuração ou a data que consta da chancela do cartório, já que trata-se de procuração onde mandantes tem que assinar livro próprio na data em que ocorreu o ato. Aonde encontro legislação sobre o assunto?

Resposta - Em obediência ao princípio da boa-fé contratual, a data a ser considerada é a constante da procuração. Contudo, havendo discordância ou impugnação quanto à datação, deve-se observar o que consta do artigo 370 do CPC, considerando-se, então, a data do reconhecimento de firma.



CONTROL M
INFORMATICA

Control-M

Sistemas informatizados para cartórios

16 anos
Informatizando
cartórios

+ de 200
sistemas
implantados

JABOTICABAL - SP - Fone: (16) 3202-6776
www.controlm.com.br - correlo@controlm.com.br

IRPF - A Declaração Anual de Ajuste dos Notários. Dicas e Alertas

Iniciado o prazo para a entrega da Declaração Anual de Ajuste do exercício de 2009, relativa ao ano-calendário 2008, valemo-nos da presente coluna para apresentar ao leitor algumas informações gerais sobre essa obrigação tida como acessória. Aproveitamos o ensejo para fornecer ao Notário paulista dicas oportunas, além de alertas relevantes.

1) Prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual.

Desde o último dia 02 de março e até às 24 horas (transmissão pela Internet) do próximo dia 30 de abril tem o Notário como prazo para entregar a declaração deste ano.

É possível a entrega da declaração por meio de disquete, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal ou, em formulário, nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Nesses casos, os contribuintes devem observar os respectivos horários de expediente dos órgãos receptores.

Com efeito, a entrega no início do prazo acima referido beneficiará o Notário que tem imposto a restituir, pois a Receita Federal tende a analisar as declarações por ordem de chegada, contudo é importante que a declaração apresentada não contenha erros ou inconsistências, pois as declarações incorretas ou com falta de coerência das informações prestadas são retidas em malha para ulterior análise.

Ainda sobre o prazo, vale ressaltar que nos últimos dias os computadores da Receita ficam congestionados, dificultando o recebimento das declarações, portanto, não deixar para a última hora pode significar economia, já que a entrega intempestiva sujeita o contribuinte ao pagamento de multa, que tem como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do imposto de renda devido.

2) Programa Gerador da Declaração (PGD)

Declarar pelo programa é a melhor opção, pois com tal escolha o contribuinte não correrá o risco de apresentar a declaração com erros de cálculos.

Ao Notário, contudo, o uso do PGD é obrigatório porque está entre os contribuintes enquadrados, no mínimo, na disposição do inciso VII, do art. 4º, da IN-RFB nº 918, de 10 de fevereiro de 2009. Vale dizer, a intenção de beneficiar-se da dedução das despesas escrituradas em Livro Caixa obriga o contribuinte à apresentação da declaração preenchida com a utilização do PGD.

Basta fazer o *download* do programa e ter a última versão do Receitanet, aplicativo necessário para o procedimento de envio, caso o contribuinte opte pela entrega pela Internet, o que, também, é aqui recomendado.

3) Modelo Completo. Única alternativa para o Notário que pretende deduzir as despesas escrituradas em Livro Caixa.

Como regra, a pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, entregando a declaração preenchida no Modelo Simplificado, mas por implicar a substituição das deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% (vinte por

cento) do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), não é opção de interesse do Notário porque ele não poderá deduzir as despesas escrituradas em Livro Caixa, já que estas estarão consideradas no limite admitido.

Assim, o Notário deve SEMPRE optar pelo Modelo Completo, sob pena de ser compelido a pagar valor muito superior ao devido.

Vale lembrar a existência de regra administrativa que veda a possibilidade de retificação de declaração para mudança de formulário.

4) Documentação.

O Notário deve organizar durante o ano, em um único local, todos os documentos que contenham dados a serem informados na declaração.

Tal providência deve ser tomada mesmo que seja contratado profissional para a realização da tarefa, até porque quanto antes ele dispuser da documentação menores as chances de preencher e enviar a declaração com erros ou inconsistências.

Entre os documentos necessários ao preenchimento da declaração está o Livro Caixa, de cujo instrumento deve-se retirar as informações relativas ao valor do rendimento mensal e das despesas deduzidas.

5) Outras dicas e alertas.

Antes de entregar a declaração o Notário deve estar seguro de que:

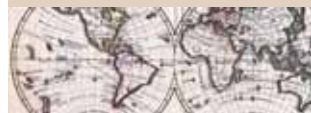
- Suas contas estejam corretas;
- Tenha incluído em seus rendimentos também os percebidos em decorrência de aplicações financeiras, lucros e dividendos, que justificam, ao menos parte de eventual variação patrimonial ocorrida;
- Tenha informado as dívidas que, porventura, justificam as aquisições de bens ou direitos de valores expressivos;
- Tenha informado seus bens e direitos de forma completa, e pelos valores corretos;
- Tenha informado corretamente: (a) rendimentos da atividade notarial; (b) despesas escrituradas em Livro Caixa; (c) carnê-leão recolhido durante o ano-calendário; (d) IRRF retido por outra fonte de rendimento; (e) antecipação de imposto eventualmente feita durante o ano-calendário.
- Na hipótese de ser casado(a), tenha feito os cálculos para decidir que tipo de declaração é mais vantajosa, separado ou em conjunto; e
- Tenha incluído todos os rendimentos tributáveis percebidos durante o ano-calendário.

Caso persistam outras dúvidas, o Notário pode consultar a IN-RFB nº 918/09 no **Boletim Eletrônico INR nº 3079**, de 11.02.2009.

Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR

“Com efeito, a entrega no início do prazo acima referido beneficiará o Notário que tem imposto a restituir, pois a Receita Federal tende a analisar as declarações por ordem de chegada”



“Estou neste curso com o objetivo de aprender sobre essa nova tecnologia, é claro que para nós, os mais antigos, é mais trabalhoso, mas esta é a tendência da modernidade e acima de tudo com segurança”,
Antonio Carlos Giuliani, Tabelião de Notas de Louveira

Nova turma de Agentes de Registro na Região de Campinas

Entidade passa a ministrar cursos de formação de agentes nas delegacias regionais pelo interior paulista



Público acompanha curso de formação de agentes de registro promovido pelo CNB-SP na cidade de Campinas

Após pesquisa que revelou maior interesse da região de Campinas pelo curso de Agentes de Registro, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) em parceria com a Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), formou nos últimos dias 18 e 19 de fevereiro mais uma turma de agentes de registro, desta vez na regional de Campinas.

O curso teve a participação de 25 inscritos e foi ministrado pelos agentes, Raphael Queiroz e Rodrigo Villalobos. “A realização de cursos fora da Capital é de suma importância para disseminar o futuro próximo que chegará aos cartórios por meio da certificação digital”, explicou Queiroz.

Estiveram presentes escreventes e tabeliães de diversas cidades da região, como Bragança Paulista, Cravinhos, São Carlos, Louveira e Campinas. Segundo o escrevente do 5º Tabelião de Notas de Campinas, Roberto Bagarolli, grande parte das informações apresentadas no curso são novidades. “Esta é a primeira turma

do 5º Tabelionato de Campinas a participar do curso e estou aprendendo muito sobre essa nova tecnologia. Sei que teremos muito trabalho para aplicá-la em nosso dia a dia”, disse Roberto.

No primeiro dia do curso, foram sorteados entre os participantes, três certificados e-CPF que foram emitidos no último dia de curso, ainda em aula, para que todos tivessem contato com uma situação real de emissão e assim sanarem suas dúvidas.

Os ganhadores foram:

-Cathya Pauxis Santana - Escrevente / 2º Tabelião de Bragança Paulista; **-Marcio Tusillo Rodrigues Paredes** -Escrevente / 1º Tabelião de Notas de São Paulo; **-Marco Aurélio Normando Teixeira Leite** - Tabelião de Cravinhos

“Fiquei muito contente com as informações do curso. Sei que não é para aplicação imediata nos cartórios, pois temos que esperar as indicações da Corregedoria. A inovação está aí, temos que nos atualizar para prestar um serviço de qualidade ao público”, disse Rita Raimundo, Tabeliã Substituta de Itupeva que foi ao curso com mais uma escrevente do cartório.

Com a duração de 16/horas aula, o curso de Campinas seguiu o mesmo programa das aulas ministradas em São Paulo, mantendo a aplicação do simulado e a avaliação final. “Estou neste curso com o objetivo de aprender sobre essa nova tecnologia, é claro que para nós, os mais antigos, é mais trabalhoso, mas esta é a tendência da modernidade e acima de tudo com segurança”, disse o Tabelião de Louveira, Antonio Carlos Giuliani que levou mais dois prepostos para o curso.

Já está agendado o próximo curso de Agentes de Registro, nos próximos dias 27 e 28 de março, na sede do CNB-SP. Fique atento e faça sua inscrição!

O agente do CNB-SP, Raphael Queiroz, ministra palestra aos associados da região de Campinas que já formam a sua primeira turma de agentes de registro



Curso de Grafotécnica lota auditório do CNB-SP na Capital

Evento de capacitação preparou funcionários de cartórios para relizar o curso de formação de agentes de registro para a certificação digital



Auditório do CNB-SP esteve lotado para a realização de mais uma edição do curso de Grafotécnica e Documentoscopia

No último sábado (14.02), a sede do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) recebeu tabeliães, escreventes e auxiliares de cartórios do Estado de São Paulo, para participar do curso de Grafotécnica e Documentoscopia, ministrado pelos peritos Orlando Gonzalez Garcia e Maria Regina Hellmeister G. Garcia.

Iniciando a palestra Orlando Gonzalez falou sobre os temas que seriam abordados no curso (1º momento - aula teórica; 2º momento - casos verídicos, didáticos; 3º momento - identificação de documentos falsos: CNH, RG, passaporte, etc; 4º momento - montagem de documentos: troca de fotos, xerox; etc), e também falou sobre sua experiência em perícia e a existência de 20 anos do curso. "Grafotécnica é a ciência que estuda a individualidade da pessoa pela escrita", disse.

Na primeira parte da aula, os presentes aprenderam técnicas básicas de escrita para a verificação de assinaturas. "Os sinais da escrita vem do cérebro. Toda inicialização exige um esforço maior, por isso o falsário é descoberto porque ao copiar a assinatura ele para em algum momento para observar novamente a assinatura e continuar a cópia, coisa que não acontece na assinatura original", explicou o perito.

Na segunda parte, o curso foi ministrado pela perita Maria Regina que mostrou casos reais de assinaturas falsificadas, que se passaram por verídicas. "Nunca fujam das normas, pois caso percebam que vocês estão quebrando o galho, deixando passar uma assinatura não confiável, quem vai responder por isso são vocês e direto na Corregedoria", afirmou Maria Regina.

"O curso que proporcionamos emite o certificado para quem assistiu as 8 horas de aula, mas além disso, está sendo muito bem visto pelo ITI, pois nas emissões de assinaturas digitais é uma garantia a mais de segurança"

Orlando Gonzalez Garcia, instrutor do curso de Grafotécnica

Escritura Pública

Breves Considerações sobre Validação de Escritura Pública Declarada Incompleta por falta de Assinatura

Entende-se por escritura pública a interpretação formal ou instrumental de ato ou negócio jurídico, feita por notário público, a pedido das partes interessadas, em consonância com os preceitos legais¹.

Escritura pública - por trata-se de ato solene - deve conter os requisitos obrigatórios, para então ventilar seus efeitos no mundo jurídico.

Dentre os requisitos necessários, está à obrigatoriedade de colher as assinaturas das partes presentes ao ato, conforme determina o inciso VII, § 1º, art. 215, do Código Civil Brasileiro, que dispõe *in verbis*:

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

(...) VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato. (Itálico nosso). (...)

Como se extrai da interpretação lógica deste inciso consoante com o seu *caput* e parágrafo, as assinaturas das partes comparecentes ao ato notarial é requisito solene exigido por lei, que simboliza o consentimento emitido, ou seja, é a manifestação de vontade livre de qualquer coação, induzimento ou constrangimento.

Paulo Roberto G. Ferreira², Tabelião de Notas, leciona que:

“Não se admite ato notarial sem consentimento, salvo a exceção feita à ata notarial³”.

Na eventual falta de assinatura de uma das partes envolvidas no ato notarial, as Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, precisamente no item 26.1, prevê que:

“Na ausência de assinatura de uma das partes, o tabelião declarará incompleta a escritura, consignando as assinaturas faltantes; pelo ato serão devidos emolumentos e custas, ficando proibido o fornecimento de certidão ou traslado sem ordem judicial” (Itálico nosso).

Dessa forma, confirmada a vontade de uma das partes em não celebrar a escritura, o ato torna-se incompleto por força normativa, cuja eficácia fica suspensa no plano da teoria do fato jurídico, não tendo os seus efeitos ventilados no mundo jurídico.

Aliás, para nós, esse ato notarial não é anulável nem nulo, uma vez que não preteriu solenidade que a lei considera essencial para a sua validade, consoante estabelece o art. 166, V, do Código Civil Pátrio, isto é, para ser nulo, o instrumento público teria que transitar incompleto no tráfego jurídico.

Ademais, haveria nulidade do ato notarial, se p. ex., houvesse à ausência de advogado na ocasião da lavratura da escritura pública de divórcio ou não sendo ela lida perante as partes, a teor do art. 166, inc. V do Código Civil.

Vale notar, que o ato notarial nulo não é possível de convalidação, cf. prevê o art. 169 do Código Civil, o qual merece transcrição:

“Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”. (Itálico nosso).

Feita estas considerações, a falta de assinatura de uma das partes na escritura pública por si só torna o ato notarial incompleto, exceto se do próprio ato consignar tal exigência.

Visualizando um caso concreto, a parte vendedora assina a escritura e a parte compradora se recusa a assinar por motivos alheios ao negócio celebrado. Meses depois a parte compradora manifesta a vontade de convalidar o ato declarado incompleto por falta de sua assinatura. Pergunta-se: é possível a lavratura de uma nova escritura de ratificação do negócio pendente de aperfeiçoamento?

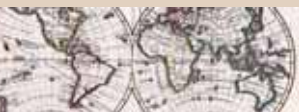
A resposta não é das mais fáceis, não obstante as normas de serviço paulista nada mencionarem a respeito, cremos pela possibilidade da ratificação de escritura pública declarada incompleta, desde que a assinatura faltante seja da parte compradora e a parte vendedora tenha assinado a escritura dando quitação do preço; ou se a assinatura faltante for do vendedor, este assinará a escritura de ratificação, inclusive dando quitação do preço.

Se a parte compradora ou vendedora - de livre e espontânea vontade - deseja validar o ato notarial declarado incompleto, não percebemos vedação nesse sentido.

Corroborando o nosso entendimento, alguns itens do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que prevêem expressamente a possibilidade de validação do ato declarado incompleto:

11.2.9.4 - Em casos excepcionais a escritura anteriormente declarada incompleta poderá ser ratificada, desde que a assinatura faltante seja da parte compradora e a parte vendedora tenha assinado a escritura dando quitação do preço.

11.2.9.5 - Para a convalidação da escritura o notário deverá lavrar escritura de ratificação, aproveitando o ato praticado, sendo que a parte que não compareceu na data designada para assinatura deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pelas declarações inseridas na nova escritura.





11.2.9.6 - *Havendo qualquer dúvida ou não podendo entrar em contato com a parte vendedora, o notário deverá abster-se de lavrar a escritura de ratificação, sob pena de responsabilidade.*

11.2.9.7 - *O notário deverá anotar a lavratura da escritura de ratificação junto à escritura anteriormente declarada incompleta, revalidando o ato. (Itálico nosso).*

Outra questão não menos tormentosa, trata-se do princípio da unicidade do ato notarial. Por ele, ato deve conter uma unicidade de contexto, tempo e lugar⁴. A nosso ver, tal princípio - no presente caso - deve ser aplicado de forma mitigada por suas peculiaridades, uma vez que os elementos formadores do ato foram observados no ato declarado incompleto, sendo o mesmo aperfeiçoado com a subscrição da assinatura (leia-se consentimento) na escritura validadora.

Sem mais delongas, para concluirmos, algumas cautelas devem ser tomadas:

- i) o tabelião que declarou incompleto o ato notarial originário deve lavrar a nova escritura de validação, em razão de obter elementos que balizem o novo ato notarial; bem como proceder a devida anotação à margem do ato originário das informações da escritura de validação do negócio;
- ii) o notário deve individualizar e especificar a assinatura faltante.
- iii) o tabelião não poderá alterar as cláusulas da escritura originária;
- iv) o ato notarial tornado sem efeito não é passível de convalidação ou ratificação;
- v) no registro, a parte interessada, deve apresentar as duas escrituras (a originária e a ratificadora), ocasião em que o Registrador Imobiliário analisará os atos notariais, em especial, o motivo que levou o tabelião a declará-la incompleta. Convicto do aperfeiçoamento e demais elementos da escritura, o Oficial registrará as escrituras num só registro.

Referências:

¹MARTINS, CLÁUDIO. *TEORIA E PRÁTICA DOS ATOS NOTARIAIS*. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1979.

²FERREIRA, PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA EM CO-AUTORIA COM FRANCISCO JOSÉ CAHALI, ANTONIO HERANCE FILHO E KARIN REGINA RICK ROSA. *ESCRITURAS PÚBLICAS - SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, INVENTÁRIO E PARTILHA CONSENSUAIS*. SÃO PAULO: RT, 2007.

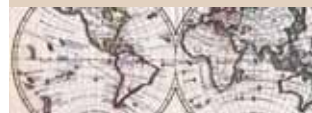
³NA RECUSA IMOTIVADA DO SOLICITANTE EM ASSINAR A ATA NOTARIAL, O TABELIÃO PORTARÁ POR FÉ TAL CIRCUNSTÂNCIA E SUBSCREVERÁ O ATO, PERFECTIBILIZANDO-O, JÁ QUE TAL FALECE DE OUTORGA.

⁴IDEM.

Felipe Leonardo Rodrigues

BACHAREL EM DIREITO, ESPECIALIZANDO EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL, COLUNISTA DO BOLETIM ELETRÔNICO INR, COLABORADOR DO BOLETIM CARTORÁRIO - DLI E ATUA NO 26º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO.

"A nosso ver, tal princípio - no presente caso - deve ser aplicado de forma mitigada por suas peculiaridades, uma vez que os elementos formadores do ato foram observados no ato declarado incompleto, sendo o mesmo aperfeiçoado com a subscrição da assinatura (leia-se consentimento) na escritura validadora"



JN Participe do *Jornal do Notário* enviando sua contribuição sobre o funcionamento do sistema notarial em alguma parte do mundo. E-mail: jornalismo@cnsbp.org.br

Notariado Argentino é exemplo de força institucional

Colégio de Escribanos empossa novos notários, fiscaliza a atividade, promove cursos, congressos e coordena as atividades da Universidade Notarial Argentina e da Academia Nacional do Notariado

Uma Universidade Notarial própria reconhecida pelo Governo da República Argentina. Uma Academia Nacional do Notarial, um Centro Cultural e um Museu da Atividade Notarial. Estes são apenas os exemplos físicos da força institucional do notariado argentino, um dos fundadores da União Internacional do Notariado (UINL), em 1948, ocorrido na cidade de Buenos Aires, principal centro de estudos notariais do País.

O primeiro Colégio de Escribanos foi fundado em 1866, em Buenos Aires e o último em 1996, na província da Terra do Fogo. Existe um Colégio de Escribanos em cada província da República Argentina e um na Cidade Autônoma de Buenos Aires (Capital Federal), totalizando 24 Colégios de Escribanos no País.

Muitos colégios provinciais estão descentralizados administrativamente em delegacias, circunscrições ou departamentos, como forma de aproximar-se de seus associados e prestar um melhor serviço. O Colégio Provincial segue sendo único, com uma única lei orgânica notarial provincial e a descentralização é só administrativa.

A província de Buenos Aires conta um Tribunal Notarial, formado por notários designados pelo Poder Judiciário, que julgam as causas relativas à falta de ética e as que afetam a dignidade da investidura e do prestígio dos escribanos. Os registros notariais, na maioria das províncias, recebem periodicamente inspeções, organizadas pelos respectivos Colégios de Escribanos, cujo objetivo é monitorar a atividade do notário, através da observação do cumprimento de suas responsabilidades. A maioria dos Colégios Notariais conta com seu corpo de inspetores e o Conselho Federal do Notariado Argentino formou um corpo de inspetores próprios, que fornece seus serviços àquelas províncias que o solicitam ou que carecem de inspetores locais.

Os Colégios de Escribanos são pessoas jurídicas de direito público, seja por reconhecimento legislativo como

associações privadas preexistentes ou por criação originária. Agrupam, de forma compulsória, todos os escribanos de uma determinada região, com uma organização e funcionamento definidos por Lei, sustentado com recursos próprios das contribuições e com personalidade suficiente para atuar e defender os direitos de seus associados.

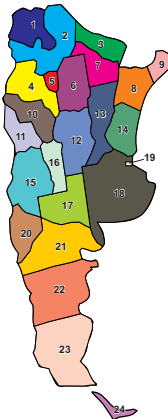
Na Argentina, a delegação deve ser revalidada a cada dez anos. Para tanto, são necessários a realização de prova escrita sobre temas jurídicos de natureza notarial e a participação e aprovação nos cursos de atualização periódicos realizados pelo Colégio de Escribanos, que ainda realizam a venda de papel de segurança para os atos notariais e o reconhecimento de firmas dos notários em documentos produzidos por estes e que serão utilizados em territórios diferentes do de sua atuação, ou ainda internacionalmente.

Ao Colégio de Escribanos compete ainda a administração do arquivo de protocolos e demais documentos relativos aos atos notariais. Cabe aos escribanos a guarda e conservação dos livros notariais e documentos pelo prazo de cinco anos. Após esse prazo, os livros são remetidos para o Colégio de Escribanos que mantém um arquivo central.

Outras funções do Colégio de Escribanos são as de vigiar o cumprimento da lei, regulamentos e disposições específicas



Criação dos conselhos de escribanos nas províncias da Argentina



1	1956.....	Jujuy
2	1910.....	Salta
3	1977.....	Formosa
4	1963.....	Catamarca
5	1917.....	Tucumán
6	1949.....	Santiago del Estero
7	1954.....	Chaco
8	1931.....	Corrientes
9	1956.....	Misiones
10	1947.....	La Rioja
11	1931.....	San Juan
12	1917.....	Córdoba
13	1935.....	Santa Fe (1º Circunscripción)
	1910.....	Santa F2 (2º Circunscripción)
14	1945.....	Entre Ríos
15	1914.....	Mendoza
16	1941.....	San Luis
17	1954.....	La Pampa
18	1889.....	Buenos Aires
19	1866.....	Cidade Autónoma de Buenos Aires
20	1962.....	Neuquén
21	1958.....	Río Negro
22	1959.....	Chubut
23	1973.....	Santa Cruz
24	1996.....	Tierra del Fuego

resultantes das assembléias ordinárias e extraordinárias e aplicação no disposto pelo Código de Ética, intervir nos registros notariais quando forem aplicadas sanções ou observações, tomar conhecimento das ações judiciais ou administrativas em que um escrivão seja parte, instruir processos e aplicar sanções e ainda velar pelo cumprimento da entrega dos arquivos dos registros notariais nos prazos estabelecidos. Também cabe aos Colégios de Escribanos controlar a territorialidade profissional.

Os Colégios de Escribanos promovem cursos durante todo o ano. Em províncias muito extensas são designadas Delegacias que também organizam cursos em seus respectivos distritos. Os cursos normalmente tratam de temas novos, que são incorporados à atividade notarial, ou ainda, sobre mudanças legislativas e temas relacionados à prática diária da atividade. Os cursos não são obrigatórios, algumas vezes são gratuitos e normalmente são ministrados por professores da Universidade Notarial Argentina ou por membros da Academia Nacional do Notariado, por destacados notários e advogados.

São promovidos também congressos, jornadas, seminários e convenções, mensais, bimensais e anuais. Os Congressos provinciais são realizados a cada ano por cada província e com a participação de notários de toda aquela localidade, em discussões de três a quatro temas e com a realização, no último dia, de um plenário de aprovação das conclusões de trabalho. Já os eventos nacionais, ocorrem a cada dois anos e são organizados pelo Conselho Federal do Notariado e o Colégio provincial que será a sede do encontro, congregando notários de todo o País. Além destes cursos e congressos, a Universidade Notarial Argentina e a Academia Nacional do Notariado promovem cursos em todo o País.

Na Província de Mendoza, existe a figura dos escribanos veedores, que integram o Corpo de Veedores do Colégio Notarial e são escribanos em exercício da atividade notarial, com mais de 20 anos de exercício profissional, sem haver tido sanções e designados por concurso público, com a tarefa de revisar a atividade profissional de quem a desempenha como substituto a um registro notarial.

Ao Colégio de Escribanos compete ainda a administração do arquivo de protocolos e demais documentos relativos aos atos notariais

Academia Nacional do Notariado

O nascimento da Academia Nacional do Notariado se deu com a criação do Instituto Argentino de Cultura Notarial em 1961, por iniciativa do Conselho Federal do Notariado Argentino, entidade que agrupa todos os Colégios Notariais do País. A finalidade específica do Instituto, que permanece vigente na atual Academia, foi e segue sendo o estudo, a investigação e a elucidação das questões jurídicas relacionadas ao Direito Notarial e, em especial, sua aplicação na atividade notarial.

Para integrar o Instituto, era requisito que seus membros houvessem se destacado publicamente nas tarefas mencionadas, realizando contribuições de mérito que significaram um positivo avanço para o progresso do notariado. Em 1992, o Instituto transformou-se juridicamente na Academia Argentina do Notariado.

Em 1995, o Poder Executivo Nacional, pelo decreto N° 989, declarou a Academia Argentina do Notariado apta a integrar o rol das Academias Nacionais.

Fortalecendo o sentido federalista que a caracterizou desde suas origens, fundou a Universidade Notarial Argentina Virtual, utilizando novas tecnologias que permitem superar as condições de tempo e espaço e levar a Instituição aos locais onde existem demanda pelo conhecimento notarial

Argentina conta com Universidade Nacional Notarial

Criada oficialmente em 1964, possui ramificações em todo o País e já promove aulas até no exterior por meio da Universidade Notarial Argentina Virtual

O título de Escrivão ou Notário era outorgado originariamente na Argentina pelos tribunais superiores que exerciam superintendência sobre o notariado e outros corpos profissionais auxiliares da Justiça. No fim do século XIX, o Colégio de Escribanos da Província de Buenos Aires funda a Escola Notarial, com a finalidade de capacitar os aspirantes a escribanos para realizar exames de provas perante a Suprema Corte da Justiça, que funcionou entre 1896 e 1907.

Em 1910, a partir da sanção da Lei 7048, começou a exigir-se o título universitário para o exercício da função notarial. Como consequência, a Universidade Nacional de La Plata e a Universidade de Buenos Aires criaram a carreira de Notariado. Embora a formação para o exercício da função notarial alcançasse nível universitário, se tratava de cursos de curta duração, que incluíam poucas matérias.

Mudanças legislativas ocorridas em 1955 possibilitaram a criação de instituições universitárias por parte da iniciativa privada. Em 1957, o Colégio de Escribanos da Província de Buenos Aires determinou a criação de uma universidade, iniciativa que pode consolidar-se quando, em 1959, a Lei Orgânica do Notariado conferiu à esta instituição o direito de fundar uma instituição educativa.

Em 1960 criou-se a Escola Superior do Notariado, sobre as bases de três institutos de investigação e difusão da cultura notarial: o Instituto de História do Notariado (1961), o Instituto de Direito Registral (1960) e o Instituto de Direito Tributário Notarial (1961). Em maio de 1962, determinou-se a criação da Universidade Notarial Argentina. A partir desta iniciativa, começou-se a se desenhar sua estrutura, encomendando-se ao Instituto Argentino de Cultura Notarial a redação de suas bases e estatutos.

Em 1964, o Conselho Diretivo do Colégio de Escribanos da Província de Buenos Aires aprovou o Estatuto de Fundação da Universidade Notarial Argentina, quando se deu a fixação da data de sua fundação. Em 1965, começou-se a ditar-se o Doutorado Notarial em La Plata e na Capital Federal. Desde então, seu âmbito de ação, enquanto ao estudo científico e das atividades de capacitação e atualização profissional, começou a estender-se a toda a República Argentina.

Mediante o Decreto N° 14881/68, o Poder Executivo Provincial aprovou o Estatuto de Fundação da Universidade e lhe outorgou personalidade jurídica. O Decreto PEN N° 2227/68 lhe outorgou autorização para

funcionar como Universidade Nacional Privada. Em 1974, a Resolução 453 do Ministério de Cultura e Educação da Nação aprovou seu Estatuto Acadêmico. Em 1985, obteve reconhecimento definitivo, que implica na irrevogabilidade de sua condição e estado universitário.

Desde sua fundação, a atividade da Universidade Notarial Argentina foi crescendo paulatinamente. Hoje em dia, a organização de suas carreiras, cursos, atividade de estudos e extensão se multiplicam nas Delegacias da Província de Buenos Aires e de todo o País. Fortalecendo o sentido federalista que a caracterizou desde suas origens, fundou a Universidade Notarial Argentina Virtual, utilizando novas tecnologias que permitem superar as condições de tempo e espaço e levar a Instituição aos locais onde existem demanda pelo conhecimento notarial.



O Notariado na Argentina

Em recente viagem à Argentina, a tabeliã Laura Vissotto visitou o Colégio de Escribanos da Cidade de Buenos Aires, e apresenta abaixo algumas informações obtidas em sua visita



Da esq. p/ a dir. Irene Recalde, escribana e prosecretaria do Colégio de Escribanos, Martin A. Detry, secretário do Colégio de Escribanos de Buenos Aires, José de Arimatéia Barbosa, Registrador de Imóveis no Mato Grosso, Victor Rodolfo Di Çapua, presidente do Colégio de Escribanos de Buenos Aires e Laura Vissotto, Tabeliã de Notas em São José dos Campos-SP

Legislação: A Lei 404/2000, regulamentada pelo Decreto 1624/2000, regula o exercício da função notarial no âmbito da cidade de Buenos Aires.

Papel do Colégio de Escribanos: O Colégio de Escribanos da Cidade de Buenos Aires foi fundado em 1866 e é um órgão de associação compulsória para o exercício da profissão de notário na cidade de Buenos Aires.

Requisitos para o exercício da profissão: Para efetuar a matrícula profissional como notário, o candidato deverá reunir os seguintes requisitos: (i) ser argentino nato ou naturalizado, (ii) possuir diploma de advogado, (iii) gozar de boa conduta e bons antecedentes, (iv) estar habilitado para o exercício da função mediante aprovação em concurso.

Concursos: Os concursos são regulamentados pelo Poder Executivo, organizados anualmente pelo Colégio de Escribanos e compostos por uma prova escrita e uma prova oral relativas a temas jurídicos de natureza notarial. A comissão de concurso é integrada por um membro do Tribunal de Superintendência, um professor indicado pela Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, um notário indicado pela Academia Nacional do Notariado, um representante do Poder Executivo e um escribano indicado pelo Colégio de Escribanos. A outorga da delegação é efetuada pelo Poder Executivo de acordo com o resultado do concurso. A matrícula profissional no Colégio de Escribanos é pré-requisito para investidura na função notarial e a posse no cargo é dada pelo Presidente do Colégio. A delegação deve ser revalidada a cada dez anos. Para tanto, são necessários: (i) realização de prova

escrita sobre temas jurídicos de natureza notarial, (ii) participação e aprovação nos cursos de atualização periódicos realizados pelo Colégio, (iii) inexistência de sanções disciplinares, (iv) cumprimento das obrigações notariais verificadas nas inspeções periódicas realizadas pelo Colégio.

A vacância ocorre em caso de morte, renúncia, incapacidade, destituição ou não revalidação da delegação. Em caso de renúncia, incapacidade ou falecimento do titular, o substituto (adscripto) mais antigo sucede o titular e permanece como interino pelo período de um ano.

Fiscalização dos Atos: Existem inspeções ordinárias (anuais) e extraordinárias, realizadas pelo Colégio de Escribanos, a quem compete verificar o cumprimento da legislação, avaliar a qualidade do serviço prestado e aplicar eventuais sanções disciplinares.

Central de Arquivos: Ao Colégio de Escribanos compete ainda a administração do arquivo de protocolos e demais documentos relativos aos atos notariais. Cabe aos escribanos a guarda e conservação dos livros notariais e documentos pelo prazo de 5 anos. Após esse prazo, os livros são remetidos para o Colégio de Escribanos que mantém um arquivo central.

Papel de Segurança: Assim como no Brasil, os atos notariais argentinos são lavrados em folhas numeradas, dotadas de elementos de segurança, as quais são vendidas pelo Colégio de Escribanos. Existe também um livro, semelhante ao Livro de Reconhecimento de Firma por Autenticidade, no qual fica depositada a assinatura do comparecente e as informações relativas ao documento cuja assinatura foi certificada.

Os concursos são regulamentados pelo Poder Executivo, organizados anualmente pelo Colégio de Escribanos e compostos por uma prova escrita e uma prova oral relativas a temas jurídicos de natureza notarial



Novo curso do CNB-SP

“Lei 11.441/07- Aspectos Jurídicos e Tributários” - Iniciativa percorrerá nove regiões ao longo de 2009, debaterá temas polêmicos e contará com Plantão de Dúvidas voltado à atividade notarial



Em uma iniciativa pioneira no Estado, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) inicia no próximo dia 21 de março, em Araçatuba, um projeto de capacitação e reciclagem de notários e prepostos paulistas, que percorrerá as diversas Delegacias Regionais da entidade, espalhadas por todas as regiões do Estado, com o objetivo de disseminar o estudo técnico-jurídico das atribuições da atividade e contribuir para o aperfeiçoamento da prestação de serviços à população.

Escolhido como foco inaugural deste novo projeto do CNB-SP, o curso “Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários”, percorrerá nove regiões paulistas ao longo do ano de 2009, e se tornará um marco nesta nova fase da entidade, voltada para a capacitação de seus associados e da atividade notarial paulista. “Não é mais possível trabalhar numa atividade que tem como objetivo atingir a população e não ser capacitado”, avalia o vice-presidente do CNB-SP, Mateus Brandão Machado. “Disseminando informação para o interior do Estado, estamos exercendo cidadania, atingindo o cidadão na outra ponta e prestando um serviço qualificado aos nossos usuários”, completa.

Aliada à realização do curso, que terá duração total de 5 horas e será promovido sempre aos sábados, no período da tarde, uma parceria entre o CNB-SP e o Grupo Serac propiciará aos participantes frequentar um “Plantão de Dúvidas”, que será sempre realizado no período da manhã e, apesar de não estar diretamente vinculado ao conteúdo programático do curso, será de extrema utilidade para os notários e seus prepostos.

Para ministrar estes nove primeiros cursos de capacitação no Estado de São Paulo, o CNB-SP firmou parceria com o Grupo Serac, coordenado pelo renomado advogado tributarista Antonio Herance Filho, que focará a legislação tributária pertinente à Lei 11.441/07. “A prática dos atos notariais decorrentes da Lei nº 11.441/07 deve observar a legislação tributária em vigor no que concerne, em especial, aos tributos incidentes sobre a transmissão de bens e direitos (ITBI e

ITCMD), ao IRPF sobre Ganhos de Capital e à DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias”, destaca o palestrante.

A doutrina jurídica e as principais dúvidas relacionadas à prática cartorária em relação à Lei 11.441/07 estará a cargo da assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Dra. Karin Rick Rosa, que possui vasta experiência em ministrar palestras em vários estados brasileiros e é uma das co-autoras do livro “Escrituras Públicas: separação, divórcio, inventário e partilha consensuais. Análise civil, processual civil, tributária e notarial. 2ª Edição - Editora RT, 2008” (co-autores: Karin R.R.Rosa, Antonio Herance Filho, Francisco J. Cahali e Paulo R. G.Ferreira).

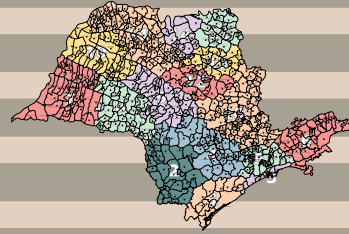
“Seguindo a experiência que tivemos em âmbito nacional, tenho a expectativa de contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho da nova atribuição dos notários e fomentar o debate dos temas mais polêmicos que envolvem a separação, o divórcio, a partilha e o inventário administrativos”, disse a palestrante. “Nosso principal enfoque será trabalhar com as questões práticas, a partir da análise da legislação aplicável”, completa a assessora jurídica do Conselho Federal.

O novo projeto do CNB-SP, que se inicia com o curso “Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários”, prevê sua extensão para outras regiões que não tenham sido atingidas nesta primeira etapa, bem como a realização de capacitações envolvendo outros temas ligados à atividade notarial. “Não há mais como revogar o que já se avançou. Tudo no Direito é evolução e uma iniciativa como esta que começamos agora terá como consequência uma expansão contínua e abrangente”, destaca o vice-presidente do CNB-SP.

“A realização de cursos pelas regionais é iniciativa que atende a reivindicações antigas dos Notários do interior do Estado, de tal modo que é muito acertada a decisão da Diretoria do CNB-SP em percorrer todo o território paulista com cursos e treinamentos que visam ao aumento da capacitação profissional do Notário e de seus prepostos”, destaca Herance. “Nós do Grupo SERAC faremos todo o possível

DATA	REGIONAL	DELEGADO
21 de Março	Araçatuba	Marco Antonio Bortz - <i>Já realizado</i>
25 de Abril	Sorocaba	Paulo Roberto Ramos
09 de Maio	Santos	José Henrique do Nascimento
27 de Junho	Registro	Tatiana Lira
11 de Julho	Campinas	Daniel Araújo Corrêa
08 de Agosto	São José dos Campos	Laura Ribeiro Vissotto
19 de Setembro	São José do Rio Preto	Otávio José de Oliveira
17 de Outubro	Araraquara	Marcio Campos
14 de Novembro	Marília	Hildebrando Moraes

Veja o cronograma de cursos do CNB-SP:



para que essa idéia seja uma duradoura realidade. Já pensamos em vários outros temas relevantes ao exercício da função notarial”, completa

“Considero a idéia excelente, pois temos essa necessidade há muito tempo. É imperioso que se promovam esses cursos, muitos dos tabelionatos da região são bem pequenos e nem ao menos acesso à internet possuem, e cursos como esses farão, certamente, a diferença”, disse o delegado regional de Marília, Hildebrando Moraes. “Vários pontos da lei ainda ensejam dúvida, principalmente aqueles relacionados com a incidência de imposto de transmissão quando o inventário já tramita há muito tempo no foro judicial, e as partes resolvem terminá-lo por escritura pública”, explica o delegado regional de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos.

“Outro ponto polêmico é saber sobre os efeitos da separação, principalmente quando o casal pretende se reconciliar, e um deles adquiriu bens durante a separação”, continua o delegado. “As questões tributárias sempre ensejam uma grande quantidade de questionamentos”, lembra o delegado regional de Araçatuba, Marco Antonio Greco Bortz.

“No inventário, particularmente, a ordem da vocação hereditária também suscita muitas dúvidas e dificuldades. Sem contar uma grande quantidade de pequenos detalhes que envolvem a prática de tais atos, como colação, direito real de habitação ao cônjuge supérstite, inventário parcial, levantamento de extratos de contas bancárias, saque dos valores depositados, representação dos herdeiros, legitimação do cessionário de direitos hereditários para o inventário, dívidas do espólio”, completa.

Capacitação Total no Interior do Estado

O novo projeto do CNB-SP tem como foco principal voltar suas atenções para os tabelionatos do Interior do Estado, investindo em sua maior capacitação e aprimoramento dos serviços, fazendo com que iniciativas antes restritas somente à Capital cheguem com qualidade e constância as mais longínquas regiões paulistas.

Nesta primeira etapa estão previstos a realização de cursos nas regionais de Araçatuba (21.03), Sorocaba (25.04), Santos (09.05), Registro (27.06), Campinas (11.07), São José dos Campos (08.08), São José do Rio Preto (19.09), Araraquara

(17.10) e Marília (14.11), conforme solicitado por seus respectivos delegados regionais.

“O CNB-SP assumiu a postura correta diante do assunto. O órgão de classe tem que capitanear o incentivo aos estudos de direito notarial por meio de cursos e palestras”, disse o delegado regional da entidade em Araçatuba, Marco Antonio Greco Bortz. “Eu acho que a maior importância nesses cursos é a descentralização. Estamos a cerca de 450 km da Capital o que torna o deslocamento dos colegas muito difícil. A realização de cursos nas regionais facilitará que notários e registradores se aproximem e tenham conhecimento sobre a Lei 11.441/07”, disse o delegado regional de Marília, Hildebrando Moraes.

“A iniciativa de promover a capacitação dos tabelionatos paulistas vai ao encontro dos objetivos do Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal, e é extremamente importante, pois implica benefícios diretos aos notários, que têm a chance de trocar experiências com os colegas e atualizar seus conhecimentos, e ao cidadão, que é o destinatário dos serviços notariais”, prossegue a assessora jurídica do CNB, Karin Rick Rosa.

“Os cursos de capacitação são importantes porque promovem o desenvolvimento dos debates sobre a ciência do direito notarial, decanta-se o conhecimento, aprofunda-se a investigação das questões postas diante dos notários no dia-a-dia, aperfeiçoando cada vez mais os profissionais dedicados a esse ramo de atividade”, explica o delegado regional de Araçatuba.

Para o delegado regional de Marília, a iniciativa do CNB-SP é essencial e deve ser estendida o quanto antes a novos temas. “Precisamos de muitas coisas, mas o que acho mais urgente é sobre o ISSQN e ainda sobre certidões exigíveis numa escritura pública. As pessoas compram imóveis confiando no Tabelião”, disse. “O tema escolhido para a primeira visita às regionais, embora já esteja entre nós há dois anos, ainda é muito novo e por isso estudá-lo é bastante oportuno. Sem dúvida, a discussão sobre o assunto será muito útil aos Notários paulistas tendo em vista a crescente utilização pela população da via administrativa para a realização de inventários, separações e divórcios, diz Herance.

“Seguindo a experiência que tivemos em âmbito nacional, tenho a expectativa de contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho da nova atribuição dos notários e fomentar o debate dos temas mais polêmicos que envolvem a separação, o divórcio, a partilha e o inventário administrativos”, Karen Rick Rosa, assessora jurídica do Conselho Federal e palestrante do curso



Curso "Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários"

Sorocaba receberá no próximo dia 25.04 a segunda edição do inovador curso do CNB-SP. Não perca tempo e faça já a sua inscrição. Vagas limitadas!

Curso Regional

Lei 11.441/07 - ASPECTOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) realizará no próximo dia 25 de abril, na cidade de Sorocaba, a 2ª edição do curso "Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários". Coordenado pelo Delegado Regional Paulo Roberto Ramos, a iniciativa tem como objetivo capacitar, reciclar, aprimorar e esclarecer dúvidas a respeito da nova Lei que completa, em 2009, seu segundo ano de vigência.

"Os cursos de capacitação são importantes porque promovem o desenvolvimento dos debates sobre a ciência do direito notarial, decanta-se o conhecimento, aprofunda-se a investigação das questões postas diante dos notários no dia-a-dia, aperfeiçoando cada vez mais os profissionais dedicados a esse ramo de atividade", explica o delegado regional de Sorocaba.

O conteúdo programático prevê a realização das aulas em duas partes, sendo que a primeira, que terá início às 14h, focará os aspectos jurídicos e práticos dos Lei 11.441/07 e será ministrado pela assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Dra. Karin Rick Rosa. Já a segunda parte do curso, que terá início às 16h30, prevê a abordagem da legislação tributária pertinente à Lei, e ficará a cargo dos advogados do Grupo Serac, coordenados pelo Dr. Antonio Herance Filho.

Aos interessados, será facultado, a participação em um Plantão de Dúvidas totalmente gratuito, que ficará a cargo dos advogados do Grupo Serac no período da manhã, e que não está vinculado com o conteúdo programático do curso.

Ficha Técnica

Curso: "Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários" - Data: 25.04.2009 - Horário: 14h às 18h30
Local: Grand Hotel Royal Sorocaba - Rua Dr Álvaro Soares, 451 - Centro - Sorocaba/SP
Tel.:15 3234-7475 - * mapa de localização aproximada



Inscrições: Envie um e-mail para inscricoes@cnsbp.org.br com os dados necessários para inscrição e receba as informações complementares sobre o curso e forma de pagamento.

- Nome do Cartório
- Nome completo dos participantes - RG - CPF - cargos - telefones e emails para contato
- Dúvidas - (11) 3122-6277 com Tânia Maria

Investimento: R\$ 60,00 / Estudantes: R\$ 45,00



Plantão de Dúvidas (das 10 às 12h) Grupo Serac

Aspectos Jurídicos (das 14 às 16h) Dra. Karin Rick Rosa



(advogada, Assessora Jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Processual Civil, Professora de Direito Civil do curso de graduação e Coordenadora da pós-graduação Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos Unisinos - RS, Professora do curso de especialização do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos - IBEST, co-autora do livro "Escrituras Públicas - Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais - Análise Civil, processual civil, tributária e notarial", editado pela RT)

Aspectos Tributários (das 16h30 às 18h30) Dr. Antonio Herance Filho



(advogado, especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em Direito Constitucional e de Contratos pelo Centro de Extensão Universitária de São Paulo e em Direito Registral Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, co-autor do livro "Escrituras Públicas - Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais - Análise Civil, processual civil, tributária e notarial", editado pela Revista dos Tribunais, autor de vários artigos publicados em periódicos destinados a Notários e Registradores. É diretor do Grupo SERAC, colunista e co-editor do INR - Informativo Notarial e Registral.)

Dr. José Carlos Martins



(Advogado, economista, pós-graduando em Direito do Trabalho pela PUC - Pontifícia Universidade de São Paulo, diretor do Grupo SERAC e colunista do Boletim Eletrônico INR.)

Rubens Harumy Kamoi



Advogado, especialista em Direito Tributário pela PUC-SP, especialista em Direito Processual Civil e em Direito do Trabalho pelo Centro de Extensão Universitária, consultor da Editora FiscoSoft, colunista do Jornal da ArpenSP e do Boletim Eletrônico INR. É, ainda, coordenador do escritório Kamoi Advogados Associados e diretor do Grupo SERAC.

"A realização de cursos pelas regionais é iniciativa que atende a reivindicações antigas dos Notários do interior do Estado, de tal modo que é muito acertada a decisão da Diretoria do CNB/SP em percorrer todo o território paulista com cursos e treinamentos que visam ao aumento da capacitação profissional do Notário e de seus prepostos", Antonio Herance Filho, palestrante do curso



“Com o passar do tempo, as pessoas estão tendo cada vez mais segurança e constatando que o trabalho desenvolvido nos Tabelionatos de Notas é de muita qualidade”

Profissão Tabelião

Fábio Tadeu Bisognin, 16° Tabelião de Notas de São Paulo



Jornal do Notário - Como foi a sua escolha pela profissão de Notário?

Fábio Tadeu Bisognin - Desde antes de me formar em Direito trabalhei na área jurídica, como estagiário, sendo que após a conclusão do curso comecei a trabalhar como advogado autônomo, e algum tempo após assumi o cargo de Procurador do Estado de São Paulo, para, posteriormente, ingressar na magistratura paulista. Certo tempo depois, quando já exercia o cargo de juiz federal em São Paulo, um colega me informou sobre o concurso para Tabeliães de Notas, ocasião em que minha atenção foi despertada para a carreira de Notário. Fui tomando mais contato e procurando me informar sobre as funções do Tabelião e verifiquei que era uma profissão interessante e de muita responsabilidade. Prestei o concurso e no ano de 2000 ingressei na carreira, assumindo o 16° Tabelião de Notas da Capital, onde estou desde então, muito satisfeito e sinto que é uma profissão muito relevante e que posso contribuir bastante para a sociedade.

Jornal do Notário - Como vê a função do Tabelião atualmente? E como o senhor avalia as novas atribuições dos Notários?

Fábio Tadeu Bisognin - Eu vejo a função do Tabelião numa sociedade moderna como fundamental, justamente porque ela agrega segurança aos atos jurídicos e acredito ainda que ela tem todas as condições de expandir sua gama de atribuições, colaborando sempre como uma forma preventiva para prevenir litígios e auxiliar a desafogar o Judiciário de demandas que poderiam e podem ser evitadas com a atuação notarial. Com relação às novas atribuições dos Notários, em especial as da Lei 11.441/07, o público tem nos procurado cada vez mais e a atuação notarial tem sido importante e bem feita. Com

18

JS
Gráfica e Encadernadora

LIVROS AUTÊNTICOS

LIVROS MANUAL

ETIQUETAS TERMOS E LIVROS

FRONTE NÃO INCLUISE

Tel.: (11) 4044-4495

www.jsgrafica.com.br
vendas@jsgrafica.com.br

Ficha Técnica

Data Instalação: 24/09/1940
 Nome Oficial: 16º TABELIÃO DE NOTAS
 Endereço: Rua Augusta, 1638, Cerqueira César
 Nome Titular: Fábio Tadeu Bisognin
 Nome Substitutos: Lauro Tadeu Correa Falchi
 e Antônio Augusto Marin Simões
 Homepage: <http://www.16tabeliao.com.br>
 e-mail: fabio@16tabeliao.com.br
 Telefone: (11) 3284-1600 Fax: (11) 3284-1600

o passar do tempo, as pessoas estão tendo cada vez mais segurança e constatando que o trabalho desenvolvido nos Tabelionatos de Notas é de muita qualidade.

Jornal do Notário - Quais foram as principais mudanças realizadas na serventia após sua entrada?

Fábio Tadeu Bisognin - A primeira mudança foi de endereço, pois quando assumi o cartório no ano de 2000 ele estava instalado na rua Bela Cintra, na esquina com a Avenida Paulista e, em 2001, mudamos para o atual endereço, na rua Augusta, 1638.

Fizemos algumas mudanças muito importantes na parte física do cartório, com duas reformas no prédio, em todo o mobiliário, visando oferecer mais conforto, além das adequações para portadores de necessidades especiais. Foram feitos também vários investimentos em equipamentos de informática, programas de computadores, e implantadas novas rotinas para agregar mais segurança aos serviços notariais. Houve também intenso treinamento dos funcionários para a melhoria dos serviços prestados e eu vejo que ao longo do tempo a qualidade técnica dos funcionários vem evoluindo muito.

Jornal do Notário - Como tem sido sua relação com o CNB-SP ao longo da carreira?

Fábio Tadeu Bisognin - A relação é a melhor possível. Participamos de cursos de grafotécnica patrocinados pelo Colégio Notarial e outros sobre diversos assuntos, pois sei que esses cursos são muito bem elaborados. Nós temos tido ao longo desses nove anos um excelente relacionamento com o Colégio Notarial, com sua diretoria, com a classe em geral, quesito no qual só tenho elogios a favor do Colégio Notarial, de suas iniciativas e da administração que ele teve nesses últimos anos.

Jornal do Notário - O que o senhor achou da criação das 16 regionais para descentralizar a administração do CNB-SP?

Fábio Tadeu Bisognin - O Brasil é um país de grandes dimensões, assim como o Estado de São Paulo. As distâncias são grandes entre um ponto e outro, de forma que os deslocamentos de colegas que estão em outras regiões do Estado para a Capital com o objetivo de

acompanhar mais de perto as atividades do Colégio Notarial podem ser um pouco mais difícil. A iniciativa de implantar as regionais coloca o Colégio com a sua função institucional muito mais próximo do Tabelião que está no interior do Estado e isso é muito importante porque a imagem institucional do Colégio fica fortalecida. O Tabelião que está no interior, acredito que se sente com mais segurança, fazendo parte realmente da classe e podendo interagir mais com o Colégio Notarial e com os outros colegas, o que é importante para a classe e para a instituição do Colégio Notarial e para todos os Tabeliões em particular.



Racionalize seus gastos,
 utilize as melhores
 soluções do mercado.

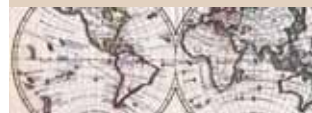
A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY
 MOORE**

www.rrdmoore.com.br | 0800 . 77 . 14 . 989

“Eu vejo a função do Tabelião numa sociedade moderna como fundamental, justamente porque ela agrega segurança aos atos jurídicos e acredito ainda que ela tem todas as condições de expandir sua gama de atribuições, colaborando sempre como uma forma preventiva para prevenir litígios e auxiliar a desafogar o Judiciário de demandas que poderiam e podem ser evitadas com a atuação notarial”

19



“Fizemos algumas mudanças muito importantes na parte física do cartório, com duas reformas no prédio, em todo o mobiliário, visando oferecer mais conforto, além das adequações para portadores de necessidades especiais”
Fábio Tadeu Bisognin, 16º Tabelião de Notas de São Paulo

16º Tabelionato de Notas de São Paulo Quadro a Quadro



O Tabelião Fábio Tadeu Bisognin (dir.) e seu substituto Lauro Tadeu Corrêa Falchi e em outra imagem ao lado de Antonio Augusto Marin Simões, também substituto no tabelionato



O balcão de atendimento ao público que utiliza os serviços de autenticações e reconhecimento de firmas do 16º Tabelionato de Notas da Capital



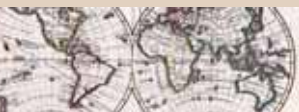
Setor destinado à realização de procurações do 16º Tabelionato de Notas da Capital



Sala de reuniões exclusiva para atos da Lei 11.441/07, adaptada para receber pessoas portadoras de necessidades especiais



Setor destinado à realização de escrituras no 16º Tabelionato de Notas da Capital. No detalhe, telas de escrituras que decoram o tabelionato



No coração financeiro da maior cidade do país

Tabelionato passou por ampla reforma e, adaptado as determinações normativas, atende usuários e empresas da região

Localizado na rua Augusta, uma das ruas mais conhecidas de São Paulo, o 16º Tabelião de Notas atende a população em dependências confortáveis e de fácil acesso.

Na área térrea estão localizados os serviços de firmas e autenticações, equipados com painel de senhas eletrônicas e balcão exclusivo de atendimento a idosos e pessoas com necessidades especiais. São mais de 60 funcionários divididos em dois andares, prestando serviço de qualidade e com rapidez.

Segundo o Tabelião Fábio Tadeu Bisognin, ao realizar a reforma no tabelionato achou interessante decorá-lo com escrituras antigas de bela estética. "Quando pensamos em decorar o cartório, percebi que tínhamos material muito rico, as escrituras," disse. O resultado foi a elaboração de quadros com escrituras ampliadas, em todos os setores da serventia.



O 16º Tabelionato de Notas da Capital já está adaptado às exigências normativas para os portadores de necessidades especiais



A fachada do 16º Tabelionato de Notas da Capital, administrado pelo Tabelião Fábio Tadeu Bisognin

O tabelionato atende muitas empresas da região, por estar no coração financeiro da cidade, mas também recebe um número grande de usuários, conforme explica o Tabelião. "Atendemos muitas pessoas que trabalham na região que, em seu horário de almoço, nos procuram para realizar seus serviços".

"Fizemos algumas mudanças muito importantes na parte física do cartório, com duas reformas no prédio, em todo o mobiliário, visando oferecer mais conforto, além das adequações para portadores de necessidades especiais",
Fábio Tadeu Bisognin, 16º Tabelião de Notas de São Paulo



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

Registro de imóveis **Notarial**
Protesto **Distribuição**
TD e PJ **Digitalização**

Inteligência em Sistemas para Cartórios

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907

Site: www.siscart.com.br - E-mail: siscart@siscart.com.br



Jurisprudência Notarial



Processo
REsp 908374 / SP
RECURSO ESPECIAL
2006/0256982-5
Relator(a)
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)
Órgão Julgador
T5 - QUINTA TURMA

Ementa
Processo
REsp 908374 / SP
RECURSO ESPECIAL
2006/0256982-5
Relator(a)
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)
Órgão Julgador
T5 - QUINTA TURMA

Ementa
DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL.
LOCAÇÃO.

CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTO INATACADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. FIANÇA. EXONERAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O fato de o Tribunal de origem ter indeferido o processamento do incidente de falsidade argüido na apelação não importa em cerceamento de defesa, tendo em vista que a documentação cuja autenticidade foi impugnada foi juntada com a petição inicial, razão pela qual competia aos réus suscitarem a sua falsidade na contestação, nos termos do art. 390 do CPC.

2. Para aceitar-se a alegação de que apenas após a interposição do recurso de apelação os réus teriam tomado conhecimento dos documentos que comprovariam a falsidade

dos documentos apresentados pela parte autora, seria necessário o reexame do contexto

fático-probatório delineado pelas instâncias ordinárias, que entenderam que não se tratava de documento novo. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. No que tange à suposta litigância de má-fé da recorrida, verifica-se que os recorrentes não infirmaram os fundamentos esposados no acórdão recorrido, segundo os quais tal tema estaria precluso, porquanto somente argüido no recurso de apelação. Súmula

283/STF.

4. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, havendo cláusula expressa no contrato de aluguel por meio da qual os fiadores assumiram a responsabilidade pelos débitos locatícios até a efetiva entrega das chaves do imóvel objeto da locação, não há falar em desobrigação destes, ainda que o contrato tenha se prorrogado por prazo indeterminado.

5. Hipótese em que os recorrentes expressamente se responsabilizaram pela quitação das dívidas pendentes após a desocupação do imóvel, tendo, inclusive, reconhecido a existência de débitos em aberto por ocasião da celebração dos respectivos distratos, sinal de que igualmente reconheciam válida a fiança até então.

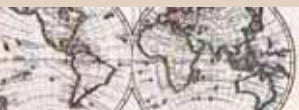
6. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida"(Súmula 83/STJ).

7. Recurso especial conhecido e improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.



Jurisprudência Notarial II

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.71.10.006092-3/RS

EMENTA

FINANCIAMENTO HABITACIONAL. FCVS. COBERTURA. DUPLO FINANCIAMENTO EM MESMO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SALDO RESIDUAL. QUITAÇÃO.

As restrições legais à utilização do FCVS, para pagamento do saldo residual em relação a mais de um contrato pela parte mutuária, foram flexibilizadas pela Lei nº 10.150, de 21/12/2000.

Mantida sentença por meio da qual foi reconhecido o direito da parte mutuária à quitação do saldo residual, mediante cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS -, e à liberação do respectivo gravame, incidente sobre o imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2009.

Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de apelo, interposto em face da sentença, por meio da qual foi julgado procedente o pleito, sendo reconhecido o direito à quitação do saldo devedor, residual, mediante sua habilitação junto ao FCVS, sendo determinada ainda adoção de providência para cancelamento de gravame, incidente sobre o imóvel. Condenada a CAIXA a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários ao patrono da parte demandante, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A CAIXA requer a reforma da sentença, julgando-se improcedente a pretensão e invertendo-se a sucumbência, sob o fundamento de ser o duplo financiamento um óbice à quitação como pretendida, além da inversão da sucumbência. Nesses termos, requer o provimento do recurso.

Apresentadas contra-razões. É o relatório. Dispensada a revisão.

Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR

Relator

VOTO

Os contratos de financiamento habitacional têm gerado muita discussão e descontentamento: de um lado, mutuários, normalmente, alegando falta de condições econômicas para pagar o financiamento contraído, buscam a repactuação das cláusulas; de outro, agentes financeiros sustentam a necessidade de que o contrato seja cumprido integralmente, argumentando que valores de prestações e saldo devedor estão em conformidade com critérios e índices, livremente, pactuados.

E o Judiciário - provocado -, longe de encontrar uma solução que amaine os ânimos, vê-se, a todo momento,

assoberbado de críticas e recursos, reforçando a certeza de que a prestação jurisdicional não pode preceder a uma profunda e criteriosa revisão das questionáveis políticas habitacionais que vêm sendo empreendidas neste País.

Enquanto isso, ocupamo-nos da apreciação e do julgamento dos inúmeros recursos que aqui chegam, objetivando dirimir ou, ao menos, minimizar a inarredável diferença entre os valores exigidos pelo agente financeiro e os que o mutuário entende devidos.

Passa-se, a seguir, ao enfrentamento das razões recursais.

Em decorrência da lei instituidora do Sistema Financeiro da Habitação - a de nº 4.380, de 21/8/1964 -, foi viabilizada a aquisição de imóveis, destinados à residência, para famílias de baixa renda. Foi ainda vedada a compra cumulada de imóveis na mesma localidade, nos termos do § 1º do art. 9º:

"As pessoas que já foram proprietárias, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial na mesma localidade não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo SFH".

Mais tarde, por força da Lei nº 8.004, de 5/12/1990, como incentivo, descontos significativos foram propostos para liquidação antecipada desses financiamentos. Em conformidade com o contido no § 1º do art. 3º, o Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) deveria quitar somente um saldo devedor remanescente por mutuário, nos seguintes termos:

"No caso de mutuário que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no caput do art. 5º, da Lei n. 8.004, de 14 de março de 1990."

Na prática, as restrições legais não foram observadas, e milhares de mutuários, motivados pelo crescimento do mercado imobiliário e pelo amplo acesso aos financiamentos habitacionais, passaram a obter, junto aos agentes financeiros, múltiplos empréstimos para a aquisição de imóveis, beneficiados pelo FCVS e pelas normas do SFH, inclusive, nas mesmas localidades, por ausência de um sistema unificado de informações que viabilizasse, em tempo, tal controle.

Nem a imposição da alienação do primeiro imóvel em 180 dias, nos casos de nova contratação - introduzida nos contratos, com base em Circulares do BACEN - atingiu os objetivos dos gestores do Fundo, que continuaram a receber tacitamente todas as contribuições dos mutuários, titulares de um ou mais financiamentos, sem proclamar o vencimento antecipado da dívida como previsto.

A partir de 21/12/2000, com a entrada em vigor da Lei nº 10.150, foi dada nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.100, de 5/12/1990, restando ampliado o acesso ao FCVS, sendo admitido que o mutuário dele fizesse uso em mais de um contrato da seguinte forma:



"O FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS."

Note-se que os diplomas legais que integram o Sistema Financeiro da Habitação foram sempre dirigidos aos próprios agentes financeiros e aos gestores do Fundo, no sentido de limitar o comprometimento dos recursos do FCVS e apresentar uma diretriz para o gerenciamento do saldo devedor, residual. Ou seja, não se pode utilizar desses fundamentos para impedir que mutuários - que pagaram integralmente suas dívidas e cumpriram todas as obrigações contratuais - obtenham quitação da dívida, liberação da respectiva hipoteca, e ainda sejam responsabilizados pelo pagamento de saldos residuais, quando estes estão assegurados pelo FCVS.

As negativas de quitação, anunciadas pelos agentes financeiros, com base nessas restrições legais, têm sido reiteradamente desconsideradas nas decisões judiciais, que passaram a reconhecer o direito dos mutuários à liquidação de seus contratos, ressalvando o direito do agente financeiro a habilitar-se junto ao FCVS para resgatar as contribuições já recolhidas, conforme previsto contratualmente.

Pelo que, não cabe o agente financeiro penalizar o mutuário por eventual omissão sobre a existência de duplicidade de contratos, somente após o recolhimento de todas as parcelas de contribuição ao Fundo e demais prestações programadas no contrato, até porque vedar a utilização do FCVS sob esse argumento constitui uma arbitrariedade, uma ilegalidade.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA DO SALDO RESIDUAL PELO FCVS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO.

1. Somente após as alterações introduzidas pela Lei 10.150/2000, estabeleceu-se que, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, o descumprimento do preceito legal que veda a duplicidade financiamento dá ensejo à perda da cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS de um dos financiamentos.

2. Não se pode estender ao mutuário, que obteve duplo financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação em data anterior à edição da Lei 10.150/2000, penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas que não aquelas avençadas no contrato firmado e na legislação então em vigor. Diante disso, tem-se por inaplicável a norma superveniente, restritiva da concessão do benefício à quitação de um único contrato de financiamento pelo FCVS. Precedentes.

3. A ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

4. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, REsp nº 664.114/SC, Primeira Turma, Min.-Rel. Teori A. Zavascki, DJ 6/3/2006)

Nesses moldes, tem-se manifestado o eminente Des. Fed., Dr. Luiz C. de Castro Lugon (Relator in AC nº 2002.72.05.001784-9):

"... Adimplidas as prestações do mútuo nos exatos termos da contratação, o mutuário está liberado da obrigação contratada, ainda que ela não tenha sido integralmente satisfeita pelos seus regulares pagamentos. O FCVS assume responsabilidade pela dívida remanescente, exonerando o mutuário, o que permite, inclusive, o cancelamento das garantias reais constituídas. Importante anotar, contudo, que o conceito de dívida remanescente engloba apenas os valores não atendidos pelos pagamentos efetuados ao tempo e modo contratados, valendo dizer, assim, que eventuais prestações impagas ou satisfeitas a menor não têm cobertura do FCVS. Raciocínio diverso contunde com a premissa de que o mutuário, para acionamento da responsabilidade do FCVS, deve ter cumprido com a sua obrigação integralmente.

A jurisprudência:

EMBARGOS INFRINGENTES. SFH. MAIS DE UM IMÓVEL NA MESMA LOCALIDADE. SALDO RESIDUAL. DIREITO À COBERTURA DE AMBOS OS CONTRATOS PELO FCVS.

- É direito do mutuário, inclusive daqueles proprietários de mais de um imóvel financiado pelo SFH situados numa mesma localidade, a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseguinte, de responsabilidade deste a quitação de eventual saldo residual verificado após o término do prazo contratual ao longo do qual foram pagas todas as prestações e inexistem quantias em atraso.

(EIAC 200004011151780/PR - SEGUNDA SEÇÃO - DJU DATA:21/05/2003 - RELATOR JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI)"

Assim, uma vez cumpridas as obrigações firmadas no contrato, impõe-se manter a sentença, proferida no sentido de reconhecimento do direito da parte mutuária à quitação da dívida hipotecária e à liberação da hipoteca.

Mantida, de igual modo, a sentença no tocante à condenação que foi arbitrada a título de ônus sucumbenciais, à luz do que consta do art. 20 do Código de Processo Civil.

Voto por negar provimento ao apelo.

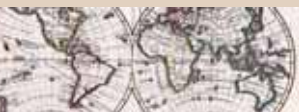
É o voto.

Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

Certifico que este processo foi incluído na Pauta do dia 11/02/2009, na seqüência 285, disponibilizado no DE de 03/02/2009, da qual foi intimado(a), por mandado arquivado nesta secretaria, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a DEFENSORIA PÚBLICA e as demais PROCURADORIAS FEDERAIS.

Certifico que o(a) 4ª TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO.



S.O.S Português nº 69



"A VERDADE ENVELHECE MAS NÃO MUDA A SUA RAZÃO" A .D
Dúvida sobre o Novo Acordo Ortográfico—esclarecendo...

1) Pedro explicou sua "IDÉIA" para a equipe da empresa.

Ninguém gostou da idéia, agora, escrita de forma incorreta.
O Novo Acordo Ortográfico detestou...

Prezado Amigo Leitor como ficam nossas "idéias"???

Corretamente, segundo o Acordo, SEM ACENTO: IDEIA.

Mas é preciso lembrar a regra, pois caso contrário ficará difícil o entendimento posto pelo Novo Acordo Ortográfico.

Vejamos a **NOVA REGRA**: *Desaparecem os ditongos abertos ÉI e ÓI das palavras paroxítonas.*

RELEMBRANDO:

Paroxítonas palavras que têm a penúltima sílaba mais forte.
Ditongo: É a junção de vogal mais semivogal(ou semivogal mais vogal) na mesma sílaba.

ANTES: *idéia, jóia, platéia, heróico...*

DEPOIS: *IDEIA, JOIA PLATEIA, HEROICO...(AGORA ESCRITAS CORRETAS)*

Dica: *as semivogais são o i e u quando aparecem ligados a uma vogal, formando sílaba com ela.*

As semivogais são pronunciadas mais "fracamente" do que as vogais.

Ex.: AMEIXA= A-MEI-XA-----MEI= e (vogal) i (semivogal)

OUTRO= OU-TRO----- OU= o(vogal) u (semivogal)

2) Pedro encontrou a certidão "ANEXO" no processo.

Com certeza, a certidão não foi encontrada no processo com o erro...

DICA FÁCIL:

ANEXO: adjetivo, variável, concorda com o substantivo

EM ANEXO: expressão que não varia, não concorda com o substantivo

Veja, prezado leitor, os exemplos corretos:

... a certidão ANEXA no processo...

... o documento ANEXO no processo...

... a certidão EM ANEXO no processo...

... o documento EM ANEXO no processo...

3) Maria foi demitida "HAJA VISTO" os problemas causados na empresa.

... não só na empresa, bem como na Língua Portuguesa!!!

HAJA VISTA expressão correta, invariável.

Lembrando: Por favor, prezado amigo leitor: sempre **MENOS**. (menos é invariável)

Ex.: Vieram **MENOS** pessoas na comemoração que o esperado.

PARA VOCÊ PENSAR:

A IMPLOÇÃO DA MENTIRA

Mentiram-me.

Mentiram-me ontem

e hoje mentem novamente.

Mentem de corpo e alma completamente.

E mentem de maneira tão pungente

que acho que mentem sinceramente.

Mentem sobretudo impunemente.

Não mentem tristes,

alegremente mentem.

Mentem tão nacionalmente

que acho que mentindo história a fora

vão enganar a morte eternamente.

Mentem, mentem e calam

mas nas frases falam e desfilam de tal modo nuas

que mesmo o cego pode ver a verdade em trapos pelas ruas.

Sei que a verdade é difícil e para alguns é cara e escura,

mas não se chega à verdade pela mentira

nem à democracia pela ditadura.

Evidentemente crer que uma flor nasceu em Hiroshima

e em Auschwitz havia um circo permanentemente.

Mentem, mentem caricaturalmente,

mentem como a careca mente ao pente,

mentem como a dentadura mente ao dente

mentem como a carroça à besta em frente,

mentem como a doença ao doente,

mentem como o espelho transparente

mentem deslavadamente como nenhuma lavadeira mente ao

ver a nódoa sobre o rio

mentem com a cara limpa e na mão o sangue quente,

mentem ardentemente como doente nos seus instantes de febre,

mentem fabulosamente como o caçador que quer passar gato por lebre,

e nessa pilha de mentiras a caça é que caça o caçador

e assim cada qual mente indubitavelmente.

Mentem partidariamente,

mentem incrivelmente,

mentem tropicalmente,

mentem hereditariamente,

mentem, mentem e de tanto mentir tão bravamente

constroem um país de mentiras diariamente.

Affonso Romano de Sant'Anna



Renata Carone Sborgia

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA USP/RP
- POS-GRADUADA PELA FGV/RJ - ESPECIALISTA EM LINGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO IMORTAL DA ACADEMIA RIBEIRÃO/PRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS



“Este primeiro curso foi uma introdução do tema para os colegas da região. Além de apresentar para eles a Delegacia Regional, tivemos um número considerável de interessados e tenho certeza que os próximos cursos também serão procurados”
Tatiana Lyra, Delegada Regional do CNB-SP no Vale do Ribeira

Regional de Registro abre série de cursos

Curso abordou o tema “Regime de bens e ordem da vocação hereditária”, ministrado pela tabeliã de Ilha Comprida, Tatiana Lyra



A Delegada Regional do CNB-SP no Vale do Ribeira, Tatiana Lyra, ministrou curso aos tabeliães e prepostos dos cartórios de sua região

A Delegacia Regional do Vale do Ribeira do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), coordenada pela tabeliã Tatiana Lyra, promoveu no último sábado (14.02) o primeiro dos três cursos já programados para a sua região e abordou o tema “Regime de bens e ordem da vocação hereditária”, em encontro que reuniu notários da região em uma agradável tarde na sede do IBAMA, na cidade de Iguape.

Ministrado pela Delegada Regional Tatiana Lyra, tabeliã do município de Ilha Comprida, o curso abordou temas importantes do dia-dia e de interesse de tabeliães e prepostos. “Este primeiro curso foi uma introdução do tema para os colegas da região. Além de apresentar para eles a Delegacia Regional, tivemos um número considerável de interessados e tenho certeza que os próximos cursos também serão procurados”, disse a Delegada.

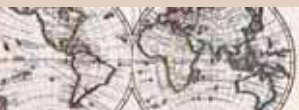
Para Nemésio do Espírito Santo Ferreira, tabelião da cidade de Registro, o curso foi dinâmico e prazeroso de acompanhar. “A aula da Tatiana é muito boa e sempre que a Delegacia Regional de Registro promover esses cursos estarei presente e levarei meus prepostos”, disse. “Hoje, tenho quatro aqui comigo”, completou.

A região do Vale do Ribeira está localizada a 200 km da Capital paulista, e tem o turismo como principal fonte de renda, por conta de suas belas paisagens de cidades praianas com cara de interior.

Estiveram presentes funcionários de várias cidades da região, como: Pariquera-Açú, Registro, Cananéia, Miracatu,



Participantes do curso promovido pela Delegada Regional do CNB-SP na região do Vale do Paraíba





Eldorado. Segundo a tabeliã Luciane Martins Mendes de Pariqueira-Açú, a realização de cursos na região é muito importante, pois a distância da Capital acaba dificultando o acesso aos cursos e eventos.

“Iniciativas como as da Tatiana tem que ser apoiadas e o Colégio Notarial está de parabéns por trazer para a nossa região cursos como este. Informações sobre a aplicação da Lei 11.441/07 são de suma importância para nós que temos dúvidas em nosso dia-dia”, completou Luciane.

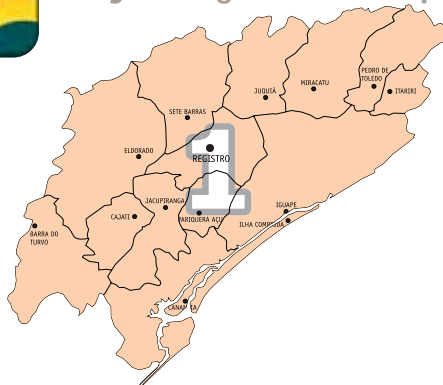
O curso teve a duração de 3 horas e todos os participantes receberão seus certificados. “Cursos como esses são ótimos para a nossa região. Nós temos que nos aprimorar, pois todos os dias chegam situações novas em nossas serventias e a capacitação de todos é primordial para um serviço bem prestado para a população,” disse Antonio Carlos Oliveira Junior, escrevente do Tabelionato de Notas de Cananéia.

Os próximos cursos na Regional do Vale do Ribeira acontecerão nos meses de março e abril.

Participantes acompanham aula ministrada na regional do Vale do Ribeira, em iniciativa pioneira da regional local do CNB-SP



Veja a agenda e os próximos temas abaixo.



25/04 - Regularização Fundiária

Palestrante: Eduardo Oliveira - Registrador de Imóveis de Iguape

Local: IBAMA - Instituto Chico Mendes - Auditório

Horário: 14h às 17h

Endereço: Rua Da Saudade, s/n Canto do Morro - Iguape-SP

Tel: (13) 3841.2388 (próximo ao pedágio Ilha Comprida)

Custo: *Grátis para associados*

“A minha expectativa em relação a instituição das regionais é a melhor possível, e esse é o ponto principal da minha indicação e de querer a atribuição para ajudar o Ubiratan e o Mateus que é desenvolver o melhor trabalho possível”

“A descentralização faz com que a classe se torne mais atuante”

Daniel Araújo Corrêa, Tabelião de Notas do município de Holambra

Jornal do Notário - Como o senhor recebeu a indicação da diretoria do CNB-SP para ser a Delegado Regional de Campinas?

Daniel Araújo Corrêa - Inicialmente eu me propus a assumir a regional de Campinas e também houve por parte do Dr. Mateus (Brandão Machado, vice-presidente do CNB-SP) uma indicação e é isso mesmo a união de esforços do notariado antigo com os novos notários que estão ingressando agora por meio de concurso, todos unidos buscando a melhoria da classe.

Jornal do Notário - Quais são as primeiras ações que o senhor pretende implantar em sua regional?

Daniel Araújo Corrêa - A descentralização faz com que a classe se torne mais atuante de modo que faz com que os colegas se envolvam mais, não só nas discussões políticas e institucionais, como também em trazer para a regional aquilo que, muitas vezes, fica inviável para os que estão longe da Capital. Portanto, essa descentralização promove essa dimensão de informação de passar para todos os colegas que não tem esse acesso.

Jornal do Notário - Existe alguma solicitação especial para o CNB-SP para sua regional?

Daniel Araújo Corrêa - Sem dúvidas serão cursos e palestras para os nossos funcionários, que muitas das vezes não tem disponibilidade de ir até a Capital para fazer um curso de grafotécnia, e agora com o início da certificação digital é preciso ser levado o mais rápido possível pelas regionais.



Jornal do Notário - O que o senhor achou da iniciativa da nova diretoria do CNB-SP em dividir o Estado de São Paulo em 16 regionais para descentralizar a administração do Notariado Paulista?

Daniel Araújo Corrêa - A minha expectativa em relação a instituição das regionais é a melhor possível, e esse é o ponto principal da minha indicação e de querer a atribuição para ajudar o Ubiratan e o Mateus que é desenvolver o melhor trabalho possível, ou seja, levar o Colégio Notarial - Seção São Paulo para frente da briga em todos os sentidos

Ficha Técnica

CIDADES: 90 - (AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, ÁGUAS DE LINDÓIA, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, AMERICANA, AMPARO, ANALÂNDIA, ARARAS, ARTUR NOGUEIRA, ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, BRAGANÇA PAULISTA, BROTAS, CABREÚVA, CAÇONDE, CAMPINAS, CAMPO LIMPO PAULISTA, CAPIVARI, CASA BRANCA, CHARQUEADA, CONCHAL, CORDEIROPÓLIS, CORUMBATAÍ, COSMÓPOLIS, DIVINOLÂNDIA, ELIAS FAUSTO, ENGENHEIRO COELHO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, IPEÚNA, IRACEMÁPOLIS, ITAPIRÁ, ITATIBA, ITRAPINA, ITOBI, ITUVEVA, JAGUARUNA, JARINU, JOANÓPOLIS, JUNDIAÍ, LEME, LIMEIRA, LINDÓIA, LOUVEIRA, MOCOCA, MOGI GUAÇU, MOJI MIRIM, MOMBUCA, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE MOR, MORUNGABA, NAZARE PAULISTA, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, PEDRA BELA, PEDREIRA, PINHALZINHO, PIRACAIÁ, PIRACICABA, PIRASSUNUNGA, RAFARD, RIO CLARO, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, SANTA BARBARA D'ESTE, SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO PEDRO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SERRA NEGRA, SOCORRO, SUMARE, TAMBÁU, TAPIRATIBA, TORRINHA, TUIUTI, VALINHOS, VARGEM, VARGEM GRANDE DO SUL, VARZEA PAULISTA, VINHEDO)

TABELIONATOS: 127

Delegados: 2

DANIEL ARAÚJO CORRÊA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

AVENIDA ROTA DOS IMIGRANTES, 562 - CENTRO - HOLAMBRA

CEP: 13825-970

TEL: (19)3902.4322

E-MAIL: CARTORIODEHOLAMBRA@HOTMAIL.COM

WILLIAM SANCHES CAMPAGNONE

1º TABELIÃO DE CAMPINAS

RUA: BARÃO DE JAGUARA, 1.148 - CENTRO

CAMPINAS CEP: 13015-002

TEL: (19) 3737-3737

E-MAIL: PRIMEIRO@TABELIAOCAMPAGNONE.COM.BR

“Realizamos um anseio e pleito há muito tempo desejado”

William Sanches Campagnone, 1º Tabelião de Notas de Campinas



Jornal do Notário - Como o senhor recebeu a indicação da diretoria do CNB-SP para ser a Delegado de sua Regional?

William Sanches Campagnone - Minha indicação decorreu de convite feito diretamente a mim, por meu colega e vice-presidente, Dr. Mateus Brandão Machado, que muito honrou-me e assim que dele tomei conhecimento, prontamente o atendi, em que pese haver eu pensado em não mais assumir outra função, pois desde que deixamos, juntamente com Dr. Tullio Formicola, a então diretoria, achava por bem que outros tivessem oportunidade para se dedicar à nossa entidade LEGÍTIMA de classe, que é meu tão querido CNB-SP, optando portanto, em permanecer ao lado de nosso presidente do Conselho Federal.

Jornal do Notário - Quais são as primeiras ações que o senhor pretende implantar em sua regional?

William Sanches Campagnone - Como tive a felicidade e o privilégio de frequentar sempre nossas entidades representativas de classe, desde há muito procuro levar a nossos colegas do interior, e que normalmente, qualquer que possa ser a razão, deixam de frequentar as reuniões e atividades desenvolvidas por elas, destacadamente palestras, seminários, reuniões, etc., objetivando não só uma integração, mas também

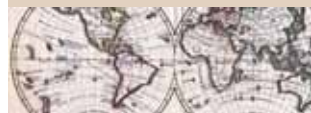
harmonia com o pensamento que possa ser, eventualmente, o reinante em nosso meio. E, quem sabe, se correr tudo de acordo, conseguir com que Fischer, Presidente do Cons. Federal, aceite realizar o congresso notarial em minha cidade, Campinas, o mais breve possível.

Jornal do Notário - O que o senhor achou da iniciativa da nova diretoria do CNB-SP em dividir o Estado de São Paulo em 16 regionais para descentralizar a administração do Notariado Paulista?

William Sanches Campagnone - A atitude tomada pelo meu querido amigo, parceiro de Conselho Federal e também ora meu presidente, Ubiratan, vem de forma efetiva, realizar um anseio e pleito há muito tempo desejado, particularmente, por nós, que de forma um pouco diferente, foi iniciado por nosso ex-presidente e também grande e enorme amigo e colega, Dr. Tullio Formicola, quando em sua última gestão, a exemplo do que agora se repetiu, fez-me o honroso convite, e obviamente aceitei de imediato, para nomear-me, por ato da própria presidência e com amparo de sua própria Diretoria, Delegado Regional para a Região de Campinas, ao longo dessa mesma gestão.

Aliás, o enfoque que Dr. Ubiratan deu ao aproveitar as chamadas "Regiões Administrativas" de nosso Estado, acabou por dar uma abrangência por demais importante para toda nossa classe, pois creio que o alvo de sua Diretoria seja o de levar, cada vez mais, cada vez (por assim dizer), não só notícias, mas também idéias (e recebê-las), integração de nossa classe, possibilidade de crescimento intelecto-cultural a todos, de maneira uniforme, e quem sabe, ao final de tudo isso, e se assim Deus nos permitir, poder-se criar nossa tão sonhada "Escola de Direito Notarial e Registral", aproveitando até mesmo todos o know how de duas figuras expoentes e com experiência em demasia para auxiliar-nos na realização desse verdadeiro sonho, que são as pessoas dos Desembargadores Dr. José Renato Nalini, Dr. Ricardo Henry Dipp, além do Desembargador Dr. Antonio de Almeida Sampaio, e com os préstimos de Dr. Célio de Mello Almada Filho, este Juiz aposentados, os quais foram, dentre tantas funções exercidas, Chefes de Equipes de Correições e Auxiliares da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, além de Presidência do próprio Tribunal de Justiça.

“Desde há muito procuro levar a nossos colegas do interior, e que normalmente, qualquer que possa ser a razão, deixam de frequentar as reuniões e atividades desenvolvidas por elas, destacadamente palestras, seminários, reuniões, etc., objetivando não só uma integração, mas também harmonia com o pensamento que possa ser, eventualmente, o reinante em nosso meio”



“Desde o início de nossa gestão frente ao CNB-SP temos incentivado a realização de eventos conjuntos entre notários e registradores, pois entendemos que é possível pacificar inúmeras questões afetas a ambas as especialidades”
Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP

CNB-SP participa de discussão da Lei 13.290/08

Notários e Registradores imobiliários debateram as alterações na tabela de emolumentos com a entrada em vigor de nova lei de regularização fundiária



Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP, participou ativamente dos debates envolvendo os reflexos da nova lei no tabelionato de notas paulista

No dia 31 de janeiro cerca de 100 notários e registradores estiveram no encontro estadual promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) para a discussão da Lei 13.290/08 sobre a regularização fundiária, que alterou a tabela de custas de emolumentos, no auditório da Escola Paulista de Direito em São Paulo.

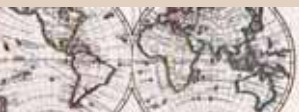
Na abertura do encontro a presidente da Anoreg-SP, Patrícia André de Camargo Ferraz falou sobre as ações que antecederam a aprovação da Lei. “Foram dois anos de muito trabalho e empenho dos colegas junto ao Poder Público, especialmente a Secretaria da Fazenda do Governo do Estado”, disse.

Participando também da mesa de discussão estiveram presentes o presidente do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), Ubiratan Pereira Guimarães, o secretário da entidade, Sérgio Watanabe, o presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Flauzilino Araújo dos Santos, e o registrador imobiliário George Takeda, que falaram sobre a importância do evento e dos esforços em conjunto entre as diversas especialidades na questão envolvendo a Lei 13.290/08.

A presidente da Anoreg-SP, Patrícia André de Camargo Ferraz, falou sobre a parceria entre as entidades e sobre o objetivo social da alteração da Lei. “Estou muito agradecida ao CNB-SP e à Arisp por mais esta iniciativa conjunta, que propiciou um amplo debate sobre a lei estadual 13.290/08, que dispõe sobre custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro referentes à regularização fundiária de áreas de interesse social e de empreendimentos efetuados na execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento à população de baixa renda”, completou.



O presidente da Arisp, Flauzilino Araújo dos Santos, o registrador imobiliário George Takeda, a presidente da Anoreg-SP, Patrícia André de Camargo Ferraz, o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, o secretário da entidade, Sérgio Watanabe, compoem a mesa de discussão



Estiveram presentes Notários de destaque na atividade, como a membro da diretoria do CNB-SP, Jussara Citroni Modaneze que falou sobre a importância de encontros como esses. "Este evento está sendo muito importante para uniformização da interpretação da nova Lei e a cobrança, sem divergências, dos emolumentos. É imprescindível que o usuário tenha a mesma orientação em todos os tabelonatos e registros para que tenha segurança e confiança no serviço que lhe é prestado", disse.



Notários e Registradores no encontro que debateu os reflexos da nova lei de regularização fundiária na atividade extrajudicial

"Desde o início de nossa gestão frente ao CNB-SP temos incentivado a realização de eventos conjuntos entre notários e registradores, pois entendemos que é possível pacificar inúmeras questões afetas a ambas as especialidades. A reunião demonstrou essa realidade" disse o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães.

Durante a reunião foram elaborados os enunciados para padronizar os entendimentos de Notários e Registradores sobre a aplicação da Lei 13.290/08, atendendo assim a uma solicitação dos usuários de cartórios levantada pela Comissão de Desburocratização da Anoreg-SP que é a padronização de procedimentos e a comunicação de maneira unificada.

Esteve no encontro, também, o Delegado da regional de Araçatuba, Marco Antonio Greco Bortz que falou sobre o impacto das alterações da Lei. "A introdução dessa lei de emolumentos é um marco importante para dar acesso aos menos favorecidos à formalização da propriedade, garantia essencial à defesa da dignidade da pessoa humana", afirmou.

A presidente da Anoreg-SP Patrícia Camargo anunciou a elaboração de uma cartilha em parceria com a Secretaria da Habitação para ser distribuída entre os funcionários da Caixa Econômica Federal para dinamizar o atendimento da população.



A presidente da Anoreg-SP, Patrícia André de Camargo Ferraz, coordenou as atividades no encontro realizado na Capital paulista



Enunciados Notariais:

Enunc.1: (item 1.2) O imóvel abarcado pelo item é caracterizado por certidão expedida pelo Poder Público. Deve-se, porém, analisar a legislação municipal sobre definição de habitação de interesse social.

Enunc.2: (item 1.3) O imóvel financiado com recursos do FGTS a que se refere o item deve estar localizado em ZEIS.

Enunc.3: (item 1.3) O item se aplica a empreendimentos promovidos pelo CDHU e COHAB quando localizados em ZEIS.

Enunc.4: (item 1.4) Pelo princípio da especialidade, aos imóveis não abarcados pelo item aplica-se a redução 40%.

Enunc.5: (item 1.4) O item aplica-se aos empreendimentos promovidos por entidades privadas.

Enunc.6: (geral) A tabela de custas tem aplicação imediata; portanto, seus valores devem ser atualizados pela UFESP de 2009."

“Ao assinarmos esse protocolo com a Sabesp deixamos evidenciado que notários e registradores não se furtarão de discutir claramente os rumos que desejamos dar à desburocratização do Estado”
Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP

CNB-SP, Anoreg-SP e Arisp firmam parceria com a Sabesp

Objetivo é agilizar processos de regularização fundiária dos imóveis do órgão estadual, estimados em 8 mil unidades



A mesa que coordenou a assinatura da parceria que facilitará a regularização dos imóveis da Sabesp no Estado de São Paulo

No dia 31 de janeiro, durante o Encontro Estadual de Notários e Registradores, na Capital paulista, foi firmada a parceria entre a Sabesp, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), a Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) com o objetivo de agilizar os processos de regularização fundiária dos imóveis da Sabesp, estimados em cerca de 8 mil unidades, tornando a empresa a terceira maior proprietária de imóveis no Estado.

A mesa de solenidade para a assinatura do acordo contou com as honrosas presenças de Gesner José de Oliveira Filho, presidente da Sabesp; Adriano Cândido Stringhini, superintendente jurídico da Sabesp, representando o diretor metropolitano da Sabesp Paulo Massato Yoshimoto; e Antônio Luís Guimarães de Álvares Otero, presidente da Comissão de Cooperativismo da OABSP, representando o presidente Luiz Flávio Borges D'Urso. As entidades dos notários e registradores foram representadas por seus presidentes Patricia André de Camargo Ferraz (Anoreg/SP), Flauzilino Araújo dos Santos (Arisp) e Ubiratan Pereira Guimarães (CNB-SP).

O acordo entre as entidades visa à aceleração de processos de documentação imobiliária, registro de servidões e desapropriações. Para o representante da Sabesp, Adriano Stringhini, o convênio será uma experiência ímpar, que contou inclusive com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (subseção SP), que também enviou um representante para a assinatura do acordo.

Em seu discurso de assinatura da parceria o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães destacou a importância do acordo. “Ao assinarmos esse protocolo com a Sabesp deixamos evidenciado que notários e registradores não se furtarão de discutir claramente os rumos que desejamos dar à desburocratização do Estado. É com essa disposição que faremos a sociedade compreender nossa atuação como agentes da paz social”, destacou.

O acordo prevê que as certidões terão um prazo de duas horas para emissão e os pareceres, de 15 dias.



Após a assinatura da parceria, representantes da atividade extrajudicial e da Sabesp posam para imagem símbolo do convênio

